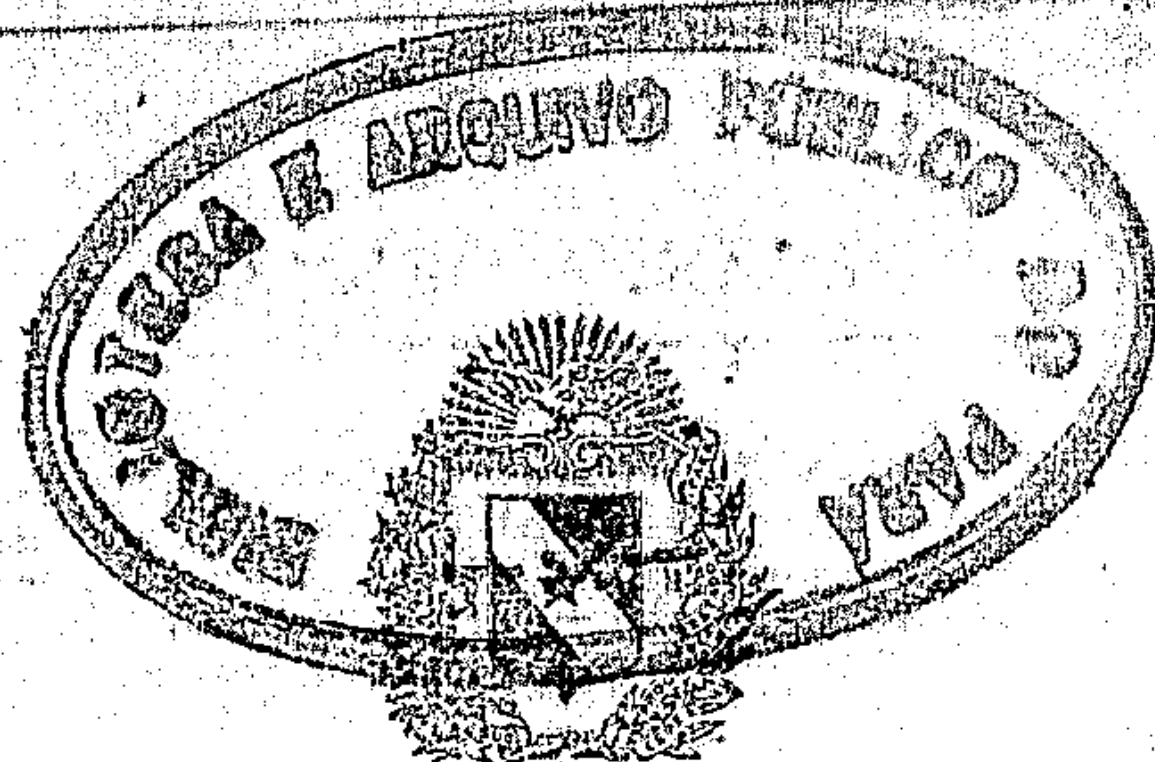




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — DA REPÚBLICA — N. 18.260

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 24 — DE 25 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições,

RESOLVE:

Designar Tagir Macedo, ocupante do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Altamira, para responder pelo expediente da aludida Coletoria, durante o impedimento do titular efetivo, João Bezerra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 241 — DE 25 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, Walfango Fontes da Silva, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Ourém, na Coletoria de Anajás, durante o impedimento do titular Ciriaco de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 242 — DE 25 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar voltar ao exercício de suas funções, por conveniência do Serviço Público, Arthur Hora do Nascimento, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, o qual se encontra em gozo de licença especial, concedida por Decreto de 30/1/1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 243 — DE 26 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir a professora Dirce Villhena da Silva do grupo escolar da cidade da Vigia, para o grupo escolar da cidade de Nova Timbeteua, e, deste para aquele grupo, a professora Deolinda de Oliveira Neves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 244 — DE 26 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a diretoria do Grupo escolar da cidade de Nova Timbeteua, normalista-Leoneusa Monteiro de Araújo, para, em comissão, exercer identica função no grupo escolar da cidade de Ananindeua, até solução final do pedido de aposentadoria da titular efetiva do cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 245 — DE 26 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Por a disposição da Secretaria de Educação e Cultura a diretora do grupo escolar da cidade de Ananindeua, normalista Amélia Alice dos Reis Freitas, até a solução final do seu pedido de aposentadoria.

Registre-se, de-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Barros Cerbino para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico-auxiliar, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, vago com a exoneração de Maria José Dias Mescouto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Dias Mescouto do cargo de Estatístico-Auxiliar, classe B, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Vilar da Silva para exercer a função de comissário de polícia no lugar Mangabeira, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Caetano Sousa Pereira para exercer a função de comissário de polícia no rio Parurú, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Batista Rabelo Filho para exercer a função de comissário de polícia no rio Bacabal, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Domingos Gomes dos Reis para exercer a função de comissário de polícia no Baixo Arari, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Ildelfonso Antonio de Moraes para exercer a função de comissário de polícia no rio Fabrica, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Furtado Teixeira para exercer a função de comissário de polícia no rio Urinduba, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Carlos José Pereira Júnior para exercer a função de comissário de polícia no rio Tijucaquara, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Benedito da Silva Rebelo para exercer a função de comissário de polícia no rio Marajó-Ité, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Cleveland de Sousa Leal para exercer a função de comissário de polícia no lugar Genipapo, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Rodrigues da função de comissário de polícia do lugar Mangabeira, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, ... Cr\$ 2,00ESTADOS E MUNICIPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atra-zado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00
ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de conta-
bilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes
até 5 vezes inclusive, 10 % de aba-timento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna —
Cr\$ 7,00.dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço v a o
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva re-
novação com
antecedência
mínima de 30
(trinta) dias.As Re-
partições Pú-
blicas cingir-
se-ão às as-
sinaturas re-
novadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.A fim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.As Reparti-
ções Públicas
deverão re-
meter o ex-
pediente des-
tinado à pu-
blicação nos
jornais, diá-
riamente, até
às 15 horas,
exceto aos sa-
bados, quan-
do deverá o
fazer-lo até às
14 horas.As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retribu-
da, nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.Os originais deverão ser
datilografados e autenticados,
reassalvados, por quem de di-
reto, rasuras e emendas.A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30 ho-
ras.Exceções as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca, por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de ven-General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
JustiçaDECRETO DE 23 DE JULHO
DE 1956O Governador do Estado:
resolve dispensar Francisco Bar-
bosa da função de comissário de
polícia do rio Pararú-açu, Muni-
cípio de Ponta de Pedras.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
JustiçaDECRETO DE 23 DE JULHO
DE 1956O Governador do Estado:
resolve dispensar João Teles de
Sousa da função de comissário de
polícia no rio Bacabal, Município
de Ponta de Pedras.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
JustiçaDECRETO DE 23 DE JULHO
DE 1956O Governador do Estado:
resolve dispensar Manoel Vieira
da função de comissário de po-
licia do Baixo Arari, Município de
Ponta de Pedras.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
JustiçaDECRETO DE 23 DE JULHO
DE 1956O Governador do Estado:
resolve dispensar Benedito San-
tiago de Moraes da função de co-
missário de polícia no rio Fa-
brica, Município de Ponta de
Pedras.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
JustiçaDECRETO DE 23 DE JULHO
DE 1956O Governador do Estado:
resolve dispensar Acacio Frei-
tas da função de comissário de
polícia no rio Urinduba, Município
de Ponta de Pedras.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
JustiçaDECRETO DE 23 DE JULHO
DE 1956O Governador do Estado:
resolve dispensar Herculano Ta-
vares da função de comissário de
polícia no rio Tijucaguara, Mu-
nicipio de Ponta de Pedras.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
JustiçaDECRETO DE 23 DE JULHO
DE 1956O Governador do Estado:
resolve dispensar Memorino Je-
sus de Noronha da função de co-
missário de polícia no rio Marajó-
Ité, Município de Ponta de
Pedras.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoAurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
JustiçaDECRETO DE 23 DE JULHO
DE 1956O Governador do Estado:
resolve dispensar Dario da Sil-
veira Lima da função de comissá-
rio de polícia do lugar Genipapo,
Município de Ponta de Pedras.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
JustiçaDECRETO DE 24 DE JULHO
DE 1956O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de
março de 1954, Raimundo Valino
da Costa para exercer o cargo,
que se acha vago, de 2.º Suplente
de Pretor na vila de Santana, Mu-
nicipio de Bujará, Distrito Judi-
ciário da Comarca de Belém.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
JustiçaDECRETO DE 25 DE JULHO
DE 1956O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item III, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Hermenegildo Ferreira de Araujo
para exercer o cargo, em comis-
são de Comissário da Capital —
padrão F, do Quadro Único, lotado
nas Delegacias Policiais do D. E.
S. P., vago com a exoneração de
Braulio Brasil Pantoja.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
JustiçaDECRETO DE 25 DE JULHO
DE 1956O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item III, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Francisco Ferreira Borges para
exercer o cargo, em comissão, de
Comissário da Capital — padrão
F, do Quadro Único, lotado nas
Delegacias Policiais do D. E. S.
P., vago com a exoneração de
Joaquim Antonio da Silva.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
JustiçaDECRETO DE 25 DE JULHO
DE 1956O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, João Pedro da Costa para
exercer, em substituição, o cargo
de Comissário da Capital — pa-
drão F, do Quadro Único, lotado
nas Delegacias Policiais do D.
E. S. P., durante o impedimento
do respectivo titular efetivo sr.
Benjamin Martins Gaspar.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
JustiçaDECRETO DE 25 DE JULHO
DE 1956O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item III, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Benjamin Martins Gaspar,
ocupante efetivo do cargo de Co-
missário — padrão F, para exer-
cer o cargo, em comissão, de Co-

missário — padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Manoel Peres Franco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abílio Jayme do Nascimento para exercer, em substituição, o cargo de Comissário da Capital — padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do D. E. S. P., durante o impedimento do titular efetivo, sr. Hilário Maximiano Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilário Maximiano Pereira, ocupante efetivo do cargo de Comissário — padrão F, para exercer o cargo, em comissão, de Comissário — padrão G, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Emerson Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Homero Francisco Pascoal para exercer, em substituição, o cargo de Comissário da Capital — padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do D. E. S. P., durante o impedimento do titular efetivo, sr. Elias Fernandes de Queiroz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elias Fernandes de Queiroz, ocupante efetivo do cargo de Comissário — padrão F, para exercer o cargo, em comissão, de Comissário da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Wagner Gouvêa Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Venutiano Lima da Conceição, ocupante efetivo do cargo de Es-

crivão, classe D, do Quadro Único, para exercer o cargo, em comissão, de Subdelegado — padrão H, lotado nas Delegacias Policiais, do D. E. S. P., vago com a exoneração de Cipriano Lisboa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wagner Gouvêa Lima do cargo, em comissão, de Comissário da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emerson Silva do cargo de Comissário da Polícia da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Peres Franco do cargo, em comissão, de Comissário da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Antonio da Silva do cargo, em comissão, de Comissário da Capital — padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do D. E. S. P.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bráulio Brasil Pantoja do cargo, em comissão, de Comissário da Capital — padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do D. E. S. P.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Salomão Filho, ocupante efetivo do cargo de Escrivão — padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Salinópolis para o cargo de Coletor — padrão C, com exercício na Coletoria de Maracanã, que se acha vago, em virtude da remoção de Mario Pereira de Carvalho para a Coletoria de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tagir Macedo para exercer interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria de Altamira — padrão A, do Quadro Único, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Anísio Araújo Uchoa para o referido município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Hipácio Peres Duarte para exercer, interinamente, o cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de São Caetano de Odvalas, que se acha vago em virtude da demissão de Manoel de Moura Serra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jefferson Alvares Pessoa, ocupante efetivo do cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Capanema, para exercer o cargo, em comissão, de Administrador — padrão D, lotado na Mesa de Rendias de Bragança, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anísio Araújo Uchoa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria de Ourém — padrão A, do Quadro Único, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 30 de janeiro do ano de 1956, que efetivou, de acordo

com o art. 120, da Constituição Estadual, Moacyr de Azevedo Bentes Monteiro no cargo de Fiscal de Rendias — padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 8 de julho de 1954, que efetivou no cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, Salvador Chamon, lotado na Coletoria de Rendias do Estado, em Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 23 de agosto de 1954, que efetivou, no cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, Alfredo José Chuquia, lotado na Coletoria de Rendias do Estado, em Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Decreto de 13 de julho do ano de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anísio Araújo Uchoa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria de Altamira — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 22 de junho de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel de Sousa Leitão, ocupante efetivo do cargo de Escrivão da Mesa de Rendias de Bragança — padrão A, do Quadro Único, para exercer o cargo, em comissão, de Administrador da Mesa de Rendias do mesmo município — padrão D, vago com a remoção de José Rodrigues de Carvalho para a Mesa de Rendias de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Romulo Soares, ocupante efetivo do cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Breves para a Coletoria de Muana, vago com a remoção de João Rodrigues das Chagas para outro município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Monteiro de Sousa, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Tucuruí para a de Almeirim, que se acha vago em virtude da remoção de Malaquias Pinheiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maximino Campos Filho, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Acará para a de Tucuruí, que se acha vago com a remoção de Alberto Monteiro de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Malaquias Pinheiro da Silva, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Almeirim para a de João Coelho, que se acha vago em virtude da reunião de Waterloo Leite de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waterloo Leite de Carvalho, do cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de João Coelho para a de Acará, que se acha vago em virtude da remoção de Maximino Campos Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Rodrigues das Chagas, ocupante efetivo do cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Muana para a de Mosquito, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jefferson Alvares Pessoa, ocupante efetivo do cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Conceição do Araguaia, para a de Capanema, que se acha vago, em virtude da remoção de Arthur Hora do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arthur Hora do Nascimento, ocupante efetivo do cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Capanema para a de Conceição do Araguaia, que se acha vago em virtude da remoção de Jefferson Alvares Pessoa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Floriano Pinto Pampolha, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Salinópolis para a de Itupiranga, que se acha vago em virtude da exoneração de Salvador Chamon.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ludgero Burlamaqui Monteiro, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Alenquer para a de Afua, que se acha vago com a remoção de Idalgino da Costa Dias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idalgino da Costa Dias, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Afua para a de Alenquer, que se acha vago em virtude da remoção de Ludgero Burlamaqui Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Pereira de Carvalho, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Maracanã, para a de Anhangá, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Severino Bispo de Araújo,

ocupante efetivo do cargo de Escrição de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Itupiranga, para a de Itupiranga, que se acha vago com a exoneração de Antonio Simões da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Leon da Rosa, ocupante efetivo do cargo de Escrição, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de São Sebastião da Boa Vista para a de Capanema, vago em virtude da remoção de Osias Rodrigues do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Possidônio Manoel Borges, ocupante efetivo do cargo de Escrição, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Curralinho para a de São Sebastião da Boa Vista, que se acha vago em virtude da remoção de Pedro Leon da Rosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osias Rodrigues do Nascimento, ocupante efetivo do cargo de Escrição, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Capanema para a de Curralinho, que se acha vago em virtude da remoção de Possidônio Manoel Borges.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo Dias Ferreira, ocupante efetivo do cargo de Escrição, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Guamã para a de Salinópolis, que se acha vago com a nomeação de José Salomão Filho para o cargo de Coletor de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Crispim de Figueiredo, ocupante efetivo do cargo de Escrição, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Itupiranga, para a de Itupiranga, que se acha vago com a remoção de Antonio Simões da Costa.

vão, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Marabá para a Coletoria de Gurupá, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacyr de Figueiredo Bentes Monteiro do cargo de Fiscal de Rendas, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Salvador Chamon do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alfredo José Chuquira, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Rendas do Estado, em Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Crispim de Figueiredo, ocupante efetivo do cargo de Escrição, padrão A, do Quadro Único, do cargo de Coletor, padrão C, em substituição, com exercício na Coletoria de Rendas do Estado, em Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Simões da Costa do cargo de Escrição, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

GABINETE DO
SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr.
Dr. Secretário Geral.
Em 16-6-56.

Boletins:

N. 136, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 22-6-56. — "Ciente. Arquivo-se".

N. 137, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 25-6-56 — "Ciente. Arquivo-se".

N. 138, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27-6-57 — "Ciente. Arquivo-se".

N. 138, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28-6-57 — "Ciente. Arquivo-se".

N. 140, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 29-6-57 — "Ciente. Arquivo-se".

N. 171, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 11-7-56 — "Ciente. Arquivo-se".

N. 148, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12-7-56 — "Ciente. Arquivo-se".

N. 148, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 13-7-56 — "Ciente. Arquivo-se".

Em 18-7-56.

Ofícios:
Sln., do Educandário "Monteiro Lobato" (respondendo ao ofício 876) — "Ciente. Arquivo-se".

N. 707, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remetendo documento) — "Já estando exonerado o peticionário, arquivo-se".

N. 101, da Secretaria de Produção (tratando do ofício n. 822) — "Ciente. Arquivo-se".

Sln., da Delegacia Estadual de Trânsito (sobre o contrato de Raimundo Cordovil de Brito, para sinaleiro — "Arquivo-se, (face à desistência)".

N. 150, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 14-7-56) — "Ciente. Arquivo-se".

Em 19-7-56.

Sln., da Arquidiocese de Belém do Pará (agradecimento) — "Ciente. Arquivo-se".

Sln., do Consulado da Holanda, Belém — "Ciente. Arquivo-se".

N. 1479, da Secretaria de Educação e Cultura (respondendo ao ofício n. 878) — "Ciente. Arquivo-se".

N. 321, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (agradecimento) — "Ciente. Arquivo-se".

Boletins:

N. 61, do Presídio São José, serviço para o dia 18-7-56 — "Ciente. Arquivo-se".

N. 64, do Presídio São José, serviço para o dia 21-7-56 — "Ciente. Arquivo-se".

Em 20-7-56.

N. 62, do Presídio São José, serviço para o dia 19-7-56 — "Ciente. Arquivo-se".

N. 63, do Presídio São José, serviço para o dia 20-7-56 — "Ciente. Arquivo-se".

Despachos proferidos pelo Sr.
Dr. Secretário do Interior e
Justiça.
Em 23-7-56.

Telegramas:

N. 195, de Alexandre José Francez, Tucuruí (comunicação) — "Agradecer e arquivar".

N. 196, de Kleper Lobo,

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Capanema (comunicação) — "Agradecer e arquivar".

N. 197, de Manoel Espindola, Chaves (comunicação) — "Ciente. Arquivo-se".

Em 24-7-56.

Peticões:

0524 — Raimundo Gomes, guarda civil (pedindo equiparação aos funcionários públicos) — "Adoto os pareceres dos Consultores Geral do Estado e do Departamento do Pessoal, que concluem pelo deferimento do presente requerimento. A Superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado".

0947 — Guiomar Corrêa do Nascimento (fazendo solicitação) — "Ao Departamento do Pessoal, para dizer".

0547 — Odílio Gonçalves de Oliveira, guarda civil (pedindo equiparação aos funcionários públicos) — "Adoto os pareceres emitidos, que concluem pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado".

0582 — Raimundo José Pinheiro, guarda civil (pedindo equiparação aos funcionários públicos) — "Adoto os pareceres dos Ilmos. srs. Consultores do Departamento do Pessoal e Geral do Estado que opinam pelo deferimento do presente requerimento. A superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado".

0878 — Esteliano Mendes da Silva, 2.º sargento, reformado, da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais) — "Ao D. P., para dizer conforme solicitação o Consultor Geral do Estado".

0965 — Milton Barbosa Pinto, residente em Porto de Moz (pedindo providências) — "A Procuradoria Geral do Estado, para o devido encaminhamento ao Assistente Judiciário da Comarca de Gurupá".

0966 — Afonso Gonçalves de Sousa, escrivão, lotado na Delegacia de Polícia de Anajás (pedindo revisão de processo) — "Ao D. P., para dizer".

Ofícios:

N. 612, da Secretaria de Finanças (prestando informações) — "A D. E., para: 1.º) Anotar e juntar as informações existentes para posterior encaminhamento ao Exmo. Sr. Governador do Estado".

N. 624, da Secretaria de Finanças (representação do funcionário, da R. R., Pedro de Moraes Cardoso) — "Ao Diretor do D.E.S.P., para vigorosa sindicância, dando-se conhecimento ao titular da Secretaria de Finanças das providências determinadas".

N. 35, da Delegacia de Polícia de Igarapé-Miri (comunicação) — "Agradecer e arquivar".

N. 6, da Delegacia de Polícia de Porto de Móz (comunicação) — "Anotar, agradecer e arquivar".

N. 571, da Câmara Municipal de Belém (fazendo solicitação) — "Ao D. E. S. P., para os devidos fins".

N. 1508, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando limpeza da área do prédio onde funciona o I. E. do Pará) — "A S. O. T. V.". — N. 284, do Departamento Estadual de Segurança Pública

(remetendo termos de rescisão de contratos dos sinaleiros Eduardo Henrique da Silva Melo, Raimundo Rodrigues Pimentel, José Alves dos Santos, Francisco de Assis Barros, Alipio Castro Magalhães e Jorge Palheta de Moraes) — "Ao D.

P., par os fins devidos".

N. 297, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de material) — "A D. E. para o encaminhamento solicitado".

N. 393, do Tribunal de Justiça do Estado (solicitando uma relação do material para reparos no carro "Hudson" n. 17-OF, do referido Tribunal) — "A D. E., para os fins solicitados".

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO
DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 25-7-1956.

Processos:
N. 4417, de Oscar, Santos & Cia. — As 1.ª e 2.ª Seções, respectivamente, para cobrança do "S. R." e transferência, para terra, da castanha retirada da alvarenga "A".

N. 4562, de R. Nely de Matos — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Pêso, para mandar assistir e informar.

N. 81, do Departamento de Estatística Municipal — A Seção de Mecanização, para fornecer junto a este os dados solicitados.

Ns. 1590, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e 4572, de Francisco de Paula Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4573, de Paulo Gomes de Moura — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 4574, de J. Mendonça & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 4575, da Cia. Internacional de Seguros — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4576, de Produtos Vitória Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Pêso, para verificar e dar saída.

N. 4577, de V. M. Fonseca — A Seção de Fiscalização.

N. 4578, de Chikib Salheb — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 4580, de Catarina da Silva Palheta, e 4581, de Silvio C. Santos — A Seção de Fiscalização.

N. 62, de Seção de Coletorias.

rias — Remeta-se à Seção de Coletorias.

N. 60, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4563, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao chefe do posto fiscal, em Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 4579, de Otávio Augusto Nery — A 1.ª Seção, para mandar certificar.

N. 95, da Coletoria Estadual de Anajás — Remeta-se à Seção de Coletorias.

N. 653, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Verificado, embarque-se.

N. 4231, de Marcos Athias — A 2.ª Seção, para cobrar o "S. R." e a 1.ª, para fazer a devida transferência.

N. 4532, de Sobral, Irmão S. A. — As 1.ª e 2.ª Seções, para os devidos fins.

Ns. 4584, de Moacir Ramos Cavalcante Melo, e 4585, de Calin Jorge & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 4254, de Marcos Athias & Cia. — As 1.ª e 2.ª Seções, para os devidos fins.

Ns. 4585 e 4583, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — (Patrimônio Nacional) — Ao conferente do armazém, para permitir o embarque.

Ns. 44 e 43, da Estrada de Ferro Madeira Mamoré — Ao conferente do armazém, para permitir o embarque.

N. 4589, de M. Lopes Rodrigues — A Seção de Fiscalização.

N. 571, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

Ns. 4591, da Importadora Maru Comercial Ltda., e 4592, de Martins & Miranda — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITA
DO DIA 25 DE JULHO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	1.446.596,60
Renda de hoje Comprometida	19.050,70
Total de hoje	1.465.653,30
Total até ontem	21.563.803,00
Total até hoje	23.029.450,30
Total até 30 de junho, passado	154.344.007,50
Total Geral	177.373.463,00

Visto: Otávio França, Diretor.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 24-7-956	416.220,50
Renda do dia 25-7-956	1.176.396,50
Suprimento à Tesouraria	4.000.000,00
Recolhimentos e descontos	105.664,30
SOMA	5.698.281,30
Pagamentos efetuados no dia 25-7-956	4.604.882,30
SALDO para o dia 26-7-956	1.093.399,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	989.438,90
Em documentos	103.960,10
TOTAL	1.093.399,00

Belém (Pará), 25 de julho de 1956. — Visto: EXPEDITO ALMEIDA, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 26 de julho de 1956, o seguinte:

Diaristas:
Imprensa Oficial e Secretaria de Obras, Terras e Viação.
Depósitos Diversos — C/Salário-Família:

Dorotéia Pinheiro Guimarães, Benedita de S. Miranda, Maria Lima da Silveira, Maria Celeste O. Oliveira, Lima F. da Silva Velasco, Violeta de S. Brito Mamede, Leonília Nunes da S. Lima, Miguel de Paula R. Bitar, Abílio M. dos Santos, Armando de S. Peleães, Armando de S. Peleães, Maria C. da Silva e Lindalva do ale Paqueta.

C/Vencimentos:
José Ferreira de Melo, Luiz José Garcez, Antonio L. Teixeira, Ma-

ria das Mercês, Leonice Leão, Edgar L. de Almeida, Durval Espindola Pereira e Reinaldo S. Xerfan.

C/Adicional por tempo de serviço:
Cipriano Ferreira Belo.

Custeios:
Secretaria de Finanças, Serviço de Navegação do Estado, Presidência S. José, Instituto Lauro Sodré, Secretaria de Educação e Cultura e Teatro da Paz.

Diversos:
Fólia de Consignações de Aluguel de Casas referente a junho, Secretaria de Saúde, Mariano G. Brito, Serventes Contratados dos Grupos da Capital, Jairo Bragança Barata, Alípio B. Bordalo, Maria de Nazaré F. Moraes, Váler Nunes de Figueiredo, Associação Paraense dos Servidores Públicos e Maria de Lourdes B. da Luz.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Marabá, para reforma e ampliação do sistema de energia elétrica da cidade de Marabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Pedro Carneiro de Marabá, identificado neste ato como o próprio, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à reforma e ampliação do sistema de energia elétrica da cidade de Marabá, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente contrato, a Prefeitura Municipal de Marabá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela S.P.V.E.A., destinados à reforma e ampliação do sistema de energia elétrica de Marabá, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanhará, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades, acordantes, dêle fazendo parte como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para a execução dos servi-

ços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Marabá a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — S.P.V.E.A.; Despesa de Capital; Verba 3 — Desenvolvimento Econômico Social; Consignação 3.2.00 — Dispositivos constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.3.0.0 — Energia — 15 — Pará — 1 — Reforma e ampliação do sistema de energia elétrica dos seguintes municípios: 3) Marabá — Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA — As importâncias recebidas pela Prefeitura Municipal de Marabá em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA — A Prefeitura Municipal de Marabá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Marabá sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA — A Prefeitura Municipal de Marabá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhes sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Prefeito Municipal de Marabá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID

P.p. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abílio Coutinho da Silva

Nelly Barbosa

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA EMPRÉGO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO DE 1956, E DESTINADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DAQUELE MUNICÍPIO

1 — Aquisição de colças do "motor Duvant" e outras peças	530.000,00
2 — Fio de cobre para instalações	150.000,00
3 — Lâmpadas	50.000,00
4 — Isoladores	40.000,00
5 — Acréscimo do tanque para refrigeração	30.000,00
	Cr\$ 800.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Portaria n. 1.067-DG, de 5-7-956

Por determinação do Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo do DER-PA., levo ao conhecimento dos Engenheiros Belisário Dias, Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Romariz Figueiredo Pampolina e Pedro Ferreira Libonatti e senhores Cezar Lopes Portela, Francisco Alves Gouveia, Paulo Miguel Monteiro, George Seawright Salgado, Lauro Dias e Olímpio Pinto Pomplona Filho, que perante esta Comissão, instalada na sala n. 1.104, do Edifício do IAPI — 11.º andar, onde funciona a Assistência aos Municípios do DER-PA., serão tomadas por termo as declarações dos Srs. Francisco Pereira do Lago, em 27-7-56, às 9 hs.; Virgílio Menezes Xavier, em 27-7-56, às 15 horas; José Coelho Mota, em 28-7-56, às 9 horas; engenheiro Gilberto de Mendonça Vasconcelos, em 30-7-56, às 9 horas, e engenheiro Maluf Gabbay, em 30-7-56, às 15 horas.

José de Menezes Machado
Secretário da Comissão

(Ext. — 27-7-56)

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO
Pelo presente edital fica notificada a normalista Elza Valmont, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo o mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias
Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/956)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Raimunda Pereira de Barros, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias
Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/956)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Geremias Ferreira, brasileiro, casado, residente

nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem 3 irmãos, Itororó, Pirajá, e Duque de Caxias, de onde dista 90,30 m

Dimensões:
Frente — 10,00 m.
Fundos — 17,00 m.
Área — 170,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.781 — 17, 27/7 e 5/8/56).

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Batista do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Antônio Baena, Duque de Caxias e 25 de Setembro, a 58,80 metros.

Dimensões:
Frente — 7,40 metros.
Fundos — 65,80 metros.
Área — 486,92 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 101, e à esquerda com o de n. 1010. Terreno edificado com o n. 1014.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.130 — 27-7 e 5 e 15-8-56)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o menor Paul Marcus de Albuquerque, brasileiro, menor, assistido de seu pai Antônio Paul de Albuquerque, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Tito Franco e 1.º de Dezembro, distando da Tito Franco 70,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros.
Fundos — 51,20 metros.
Área — 409,60 m².

Forma regular. Terreno edificado com o n. 1281.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias,

a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.018 — 27-7 e 8, 16-8-56)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Floripes Cordeiro da Motta, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem, Leitão, Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá, a 143,10 metros.

Dimensões:
Frente — 5,50 metros.
Fundos — 27,20 metros.
Área — 149,60 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 82, e à esquerda, com o de n. 70. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.129 — 27-7 e 5, 15-8-56)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Paulo de Oliveira Dantas, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lomas Valentinas, Angustura, Marquês de Herval e Pedro Miranda, de onde dista 67 metros.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Área — 550,00 m².

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de julho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
pelo Secretário de Obras
(T. — 15.132 — 27-7 e 5 e 15-8-56)

ANÚNCIOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de

1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito Maria Lúcia Caminha Gomes, brasileira, solteira, domiciliada e residente.

nesta cidade, à rua dos Tamoios, n. 739.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de julho de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.
(T. — 15.005 — 22, 24, 25, 26 e 27/7/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Wladimir de Souza Pauxis, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem União n. 59.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de julho de 1956.

Emílio Uchôa Lopes Martins
1.º Secretário
(T. — 15.131 — 27, 28, 30 e 31-7 e 1-8-56)

BANCO DO PARÁ, S/A

Assembleia Geral

Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 6 de agosto de 1956, às quinze horas, na sede do Banco, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do capital social.

Belém, 25 de julho de 1956.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 26, 27 e 28/7/56)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma **Brandão & Castro Ltda.**, estabelecida à rua 13 de Maio n. 149, com negócio de Representações, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos ns. 14 e 15, de Pelotas para este porto, relativo a 170 caixas com batatas, das marcas "Vaz" (100) e "Castr." (70), embarcadas por José Vaz de Castro, e consignados à ordem, os quais foram transportados pelo navio "Taimbé", viagem 204, entrado neste porto em 19 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo de § 1.º do Decreto número 19.473, de 1933, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 13.754, de

18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 25 de julho de 1956. — **COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA** — (Patrimônio Nacional) — **J. Dias Paes & Cia., Ltda.**, agentes.
(Ext. — 27, 28 e 29-7-56)

A V I S O

Os Laboratórios Moura Brasil-Oriundo Rangel S. A., comunicam que, desde o dia 18 de julho de 1956, deixou as funções que exercia em nossa Organização, o sr. **Paulo Emílio dos Santos Albuquerque Maranhão** (assistente do Departamento Comercial).

Ficam, portanto, canceladas as procurações outorgadas a esse Sr. não se responsabilizando os Laboratórios, a partir desta data, por quaisquer atos por ele praticados com base nas mesmas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1956.

Nestor Moura Brasil — Diretor.

Antenor Rangel Filho — Diretor.

(Ext. — Dias, 27, 28 e 30)

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTARÉM

CAPÍTULO I

Dos fins do Sindicato

Art. 1.º O Sindicato dos Estivadores de Santarém, com sede e foro em Santarém, Estado do Pará, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos Estivadores, na base territorial do Município de Santarém, conforme estabelece o art. 521 da C. L. T., aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943 e os arts. 570 e 577 da mesma consolidação e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2.º São prerrogativas do Sindicato:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados;

b) celebrar contratos coletivos de trabalho;

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional;

e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos do art. 513 da C. L. T., na forma das instruções pela Portaria n. 384, de 5 de dezembro de 1942;

f) fundar e manter agências de colocação.

Art. 3.º São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;

c) promover a conciliação nos

dissídios de trabalho.

Art. 4.º São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas, incompatíveis e com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pelo Sindicato;

d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, prevista no art. 521, parágrafo único da C. L. T.;

e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511, da C. L. T., inclusive as de caráter político-partidário;

f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária.

Art. 5.º O Sindicato não participará de organizações internacionais, salvo licença prévia do Congresso Nacional.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos exercentes de categorias profissionais perante o Sindicato.

Art. 6.º A todo indivíduo que participe de uma atividade profissional dos Estivadores satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

Parágrafo único. No caso de ser a admissão recusada por motivo de falta de idoneidade devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º Dividem-se os associados em:

I — **FUNDADORES**, aqueles que tenham participado da assembleia geral de fundação do Sindicato.

II — **EFEATIVOS**, aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

a) menção de nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, número de matrícula social, número e série da carteira profissional, nome do estabelecimento ou local onde é exercida a profissão e tempo de exercício na categoria profissional;

b) prova da profissão, mediante carteira profissional ou documento que a substitua;

c) número da inscrição na instituição de regime social a que pertencer.

III — **BENEFICÍARIOS**, aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato inclusive:

a) manifestado alto espírito de colaboração com o poder público;

b) promovido a solidariedade da classe;

c) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.

Art. 8.º Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho, e do qual deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior.

Art. 9.º De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes estatutos, emanados da Diretoria ou Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta (30) dias, para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 10. São direitos dos associados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, de conformidade com o artigo 14;

b) requerer, com um número de associados nunca inferior a um terço a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

c) gozar dos serviços do Sindicato.

cato.

§ 1.º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2.º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da carteira profissional, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, neste último caso, e quando ocorrer, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.

Art. 11. São deveres dos associados:

a) pagar, pontualmente, a mensalidade de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00);

b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

d) prestigiar o Sindicato por todos os meios aos seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;

e) comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob convocação do Sindicato;

f) não tomar deliberações que interessem à categoria profissional, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

g) respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;

h) cumprir os presentes estatutos.

Art. 12. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1.º Serão suspensos os direitos de associados:

a) os que não comparecerem a três assembleias gerais consecutivas, sem causa justificada;

b) os que desatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§ 2.º Serão eliminados do quadro social:

a) os que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;

b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três (3) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3.º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4.º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5.º Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 6.º A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e nestes Estatutos.

§ 7.º Para o exercício da profissão, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 13. Os associados, que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de readmissão, de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III

Das eleições

SEÇÃO I

Da convocação

Art. 14. A eleição dos integrantes dos órgãos da administração, do Conselho Fiscal e dos delegados representantes em entidades de grau superior será conjuntamente convocada pelo Presidente da Diretoria em exercício e realizar-se-á dentro do prazo máximo de sessenta (60) e mínimo de trinta (30) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 15. Incumbe ao Presidente pronunciar, até trinta e cinco (35) dias antes da data das eleições, para a publicação de edital, pelo menos em um jornal de grande circulação local, por três (3) vezes, notificando os interessados da data em que se realizará o pleito e fixando desde logo, prazo para registro de chapas, o qual correrá da data da primeira publicação e terminará após dez (10) dias. No caso de um Sindicato com base municipal, cinco (5) dias e em um com base interestadual ou nacional, quinze (15) dias, sendo que neste caso o edital deverá ser publicado, pelo menos, uma vez, no DIÁRIO OFICIAL da União).

Art. 16. Efetuado o registro das chapas, cabe ao Presidente, dentro de três (3) dias, providenciar para a publicação, pelo menos em um jornal de grande circulação local, de edital contendo a relação dos candidatos registrados, bem como a afixação de edital nos locais de trabalho, com permissão do empregador, com o número e a série da respectiva carteira profissional e o nome do estabelecimento empregador.

Art. 17. O presidente providenciará no sentido de que, pelo menos três (3) dias antes do pleito, seja publicado edital convocando os eleitores, indicando o "quorum" necessário à validade do pleito, o dia, hora, local ou locais de funcionamento das Mesas Coletoras e outras informações julgadas necessárias.

SEÇÃO II

Das condições para votar e ser votado

Art. 18. Para o exercício do direito de voto, é considerado eleito o associado que, sabendo ler e escrever, preencher, até dez (10) dias antes do pleito, as seguintes condições:

a) ter mais de seis (6) meses de inscrição no quadro social e mais de dois (2) anos de exercício da categoria profissional, contados até a data da realização do pleito;

b) ter mais de 18 anos;

c) estar no gozo dos seus direitos sindicais.

§ 1.º São inelegíveis para os cargos administrativos ou de representação profissional, não podendo, portanto, candidatar-se aos mesmos, os associados:

a) que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;

b) que houver lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;

c) que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da profissão ou no desempenho de representação profissional;

d) que tiverem má conduta, devidamente comprovada;

e) os que forem empregados do Sindicato ou Associação de grau superior.

§ 2.º Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato e de representação profissional serão conferidos a brasileiros, que possuam os requisitos deste artigo, sendo o de Presidente do Sindicato provido somente por brasileiros natos.

SEÇÃO III

Do registro das chapas

Art. 19. Para cada órgão de administração do Sindicato haverá uma chapa, em separado, com os respectivos candidatos, contando cada uma tantos suplentes quantos forem os candidatos efetivos da mesma.

Parágrafo único. Aos suplentes aplicam-se as mesmas exigências formuladas para os candidatos efetivos.

Art. 20. Para o registro de chapas, que será feito na Secretaria do Sindicato, deverá ser apresentado requerimento em três (3) vias, pelo cabeça da chapa, com as seguintes indicações:

a) nome completo, filiação, naturalidade e estado civil;

b) número da matrícula social;

c) número da série da carteira profissional;

d) nome do estabelecimento ou local onde é exercida a profissão;

e) tempo de exercício ininterrupto e efetivo da atividade profissional.

§ 1.º Cada candidato juntará ao requerimento de que trata este artigo, declaração de próprio punho, com letra e firma reconhecida por tabelião, dirigida à autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de que não incorre em qualquer das causas legais de inelegibilidade prevista do Título V da C. L. T.

§ 2.º Ao receber as três (3) vias do pedido de registro, a Secretaria do Sindicato, após autenticá-las, fornecerá ao candidato que o estiver promovendo um recibo da documentação entregue, registrando-lhe a terceira via.

§ 3.º Toda chapa registrada terá como única legenda o título do Sindicato.

Art. 21. Para a subscrição do requerimento de registro de chapas, bem como para o exercício de voto, é vedada aos associados a delegação de poderes.

Parágrafo único. Se algum candidato se encontrar ausente do Município-sede do Sindicato, por ocasião do registro da respectiva chapa, deverá suprir a assinatura exigida por comunicação expressa, por via telegráfica, com firma reconhecida, aquiescendo em integrá-la, comunicação essa que será anexada, em original, ao requerimento de inscrição e por cópia autêntica às demais vias.

Art. 22. Deverá permanecer na sede do Sindicato, no transcurso do prazo para registro de chapas, um de seus Diretores, a fim de atender, durante o expediente normal, aos interessados.

Art. 23. Quando, por qualquer circunstância, houver recusa de registro de candidato, o Presidente do Sindicato deverá esclarecer, fundamentalmente, o motivo que a determinou, cabendo da mesma, recurso para a autoridade competente.

Art. 24. No caso de recurso relativo a registro de chapa de candidato, será o mesmo entregue, mediante recibo, à Secretaria deste Sindicato, ficando o Presidente obrigado, após prestar informações no prazo de três (3) dias, a remeter o processo, com a máxima urgência, a autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º A Diretoria não poderá deixar de encaminhar, devidamente informado, sob pena de responsabilidade, recurso interposto sobre registro de chapas.

§ 2.º Se a decisão ministerial não for comunicada à Diretoria do Sindicato até quarenta e oito (48) horas antes da data da realização do pleito, poderá o interessado renovar suas razões em protesto recurso, desde que o faça nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Encerrado o prazo de registro de chapas, a que se refere o art. 15, o Presidente do Sindicato ficará incumbido de:

a) remeter, no dia seguinte à Delegacia Regional do Trabalho nos Estados ou ao Departamento Nacional do Trabalho no Distrito Federal, uma via de cada chapa registrada;

b) providenciar a publicação do edital a que se refere o art. 16;

c) afixar, na sede do Sindicato, em listas correspondentes às Mesas Coletoras até cinco (5) dias antes da realização do pleito, a relação dos associados eleitores, quando não for possível avisar diretamente o associado-eleitor, por carta registrada, quanto a data e local em que deverá votar;

d) providenciar, pelo menos três (3) dias antes do pleito, para a publicação do edital a que se refere o art. 17;

e) organizar a relação completa dos associados quites e em gozo dos seus direitos;

f) preparar os livros das atas eleitorais e os de assinaturas dos eleitores, bem como sobrecartas sem inscrições nem gravuras, além de tinta, canetas, lápis, lácre, como e tudo mais que se torne necessário ao processo eleitoral;

g) instalar gabinetes indevassáveis, provendo as chapas registradas.

SEÇÃO IV

Das Mesas Coletoras e da

Votação

Art. 26. As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente e dois (2) Secretários, designados nos termos do art. 524, § 1.º, da C. L. T., e instalar-se-ão na sede do Sindicato (ou na de suas delegacias e seções e nos principais locais de trabalho, de acordo com a amplitude do Sindicato).

§ 1.º Se houver conveniência poderá ser designada mesa coletora itinerante, desde que o autorize o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2.º O responsável pelo registro da chapa poderá designar fiscais para acompanhar os trabalhos das Mesas Coletoras, escolhidos dentre os eleitores e indicados na proporção de um por chapa registrada.

Art. 27. Constituídas as Mesas Coletoras, o Delegado Regional do Trabalho ou Diretor do Departamento Nacional do Trabalho solicitará ao Ministério Público do Trabalho a designação de um dos membros ou pessoa de notória idoneidade, para presidir a Mesa Apuradora, na conformidade do art. 524, § 3.º, da C. L. T., com a redação dada pelo Decreto n. 9.502, de 23 de julho de 1946, bem como, às mesmas condições, a de um suplente, que assumirá a presidência no caso do impedimento do primeiro designado.

Parágrafo único. O Sindicato terá ciência das designações feitas através de comunicações feitas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 28. Instalada a Mesa Coletora, no local designado pelo Sindicato, o respectivo Presidente, após ler em voz alta o edital de convocação e o nome dos candidatos concorrentes ao pleito, constantes das chapas registradas, dará início aos trabalhos, mediante abertura da urna, verificando se a mesma está vazia e perfeita, fechando-se, em seguida.

§ 1.º Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de seis (6) horas contínuas, metade das quais fora do horário normal de trabalho, podendo ultrapassar esse limite, quando necessário, observado o horário do início da votação fixado no horário de convocação.

§ 2.º A duração dos trabalhos da Mesa Coletora poderá estender-se, excepcionalmente, por mais de um dia, caso em que, diariamente, terminados os trabalhos, será encerrada a urna, de acordo com as instruções deste Estatuto, sendo lavrada ata de que constará o número de votantes. O descerramento da urna no dia subsequente será feito com a presença dos Mesários, que verificarão se a mesma foi conservada inviolada.

§ 3.º O Sindicato, sempre que necessitar fazer uso da faculdade a que se refere o parágrafo anterior, deverá dirigir-se em requerimento às autoridades referidas no § 1.º, do art. 524, da C. L. T.

Art. 29. Iniciada a votação, que obedecerá à forma de escrutínio secreto, cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de devidamente identificado, de entregar o recibo de quitação de mensalidade de associado e de assinar a folha de votantes receberá de um Mesário uma sobrecarta, rubricada pelo Presidente, devendo então, dirigir-se ao Gabinete indevassável, onde colocará as de sua preferência na sobrecarta recebida, fechando-a e vindo depositá-la, em seguida, na urna o que lhe será devolvido o recibo de quitação com a declaração do Presidente da Mesa de que votou e a data da eleição.

§ 1.º As cédulas, para votação, quer correspondentes à chapa de Diretoria e Conselho Fiscal, quer a de Delegados-Representantes, serão brancas, tanto quanto possível de iguais dimensões, impressas, datilografadas ou mimeo-

grafadas, sempre com tinta preta, e não poderão conter marcas ou símbolos.

§ 2.º No caso do pagamento da mensalidade ser feito mediante desconto em folha, a Diretoria do Sindicato fornecerá aos associados documentos, a fim de suprir o recibo mencionado.

§ 3.º A identificação dos associados votantes será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) carteira profissional;

b) carteira de identidade;

c) carteira de instituição de previdência social;

d) carteira militar.

§ 4.º Na falta dos documentos enumerados no parágrafo anterior, a identificação do votante poderá ser feita, então, com a apresentação da carteira sindical da entidade.

Art. 30. Esgotada a capacidade da urna no curso da votação, o presidente da Mesa providenciará para que outra seja usada, observada as mesmas formalidades prescritas no art. 28, destes Estatutos.

Art. 31. Concluída a votação e encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os Secretários, encerrará a Folha de votantes procedendo, outrossim, ao fechamento da urna pela aposição de tiras de papel, devidamente rubricadas e fará lavrar a competente ata, que poderá ser assinada pelos fiscais, fazendo entrega da urna, a seguir, na sede do Sindicato, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo.

Parágrafo único. Da ata constará a hora do início e a do encerramento dos trabalhos e o total dos votantes, como também, em resumo, qualquer protesto ou dúvida levantada por eleitor, com relação ao próprio direito, por fiscal e por qualquer candidato. Essa ata será entregue, juntamente com a urna, ao Presidente da Mesa Apuradora.

SEÇÃO V

Da apuração da eleição

Art. 32. Logo após o encerramento dos trabalhos da Mesa ou Mesas Coletoras, será procedida, na sede do Sindicato, em Assembleia eleitoral pública e permanente, a instalação da Mesa Apuradora, conforme o previsto no § 2.º do art. 524 da C. L. T., com a redação dada pelo Decreto-lei n. 9.502, de 23 de julho de 1946.

(De acordo com a base territorial do Sindicato, poderá ser incluído aqui um parágrafo único, dispondo sobre a organização de Mesas Apuradoras supletivas).

Art. 33. Instalada a Mesa Apuradora, verificará, pelas folhas de votantes, se participaram da votação mais de dois terços (2/3) dos associados com capacidade de votar.

§ 1.º Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de quinze (15) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento (50%) dos referidos associados.

§ 2.º Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado um terceiro e último pleito, cuja validade dependerá do voto de mais de quarenta por cento (40%) dos aludidos associados, proclamando o Presidente da Mesa Apuradora em qualquer dessas hipóteses os eleitos.

§ 3.º Não sendo atingido o coeficiente legal para a eleição, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e designará administrador para o Sindicato, realizando-se novas eleições dentro de seis meses.

Art. 34. A apuração dos votos será iniciada com a contagem das sobrecartas de cada urna, procedendo-se, em seguida, à abertura das mesmas. Caso haja, na mesma sobrecarta, mais de uma cédula idêntica para o mesmo fim, será levada em conta apenas uma. Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas.

Art. 35. Finda a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Apuradora anunciará o resultado final do pleito, proclamando eleita a chapa que obtiver maioria relativa dos votos, indicando se os resultados foram obtidos em primeira, segunda ou terceira convocação, nos termos do § 4.º do artigo 524, da C. L. T., e fazendo lavrar a ata geral dos trabalhos eleitorais.

§ 1.º A ata que se refere este artigo deverá conter:

a) indicação expressa do dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos; bem como o "quorum" necessário à validade do pleito;

b) indicação do local ou locais em que funcionaram Mesas Coleadoras e de Recepção, com a descrição dos respectivos componentes;

c) referência expressa à prática de cada um dos atos necessários, quando se tratar de apuração de votos por correspondência;

d) indicação do resultado de cada urna apurada e correspondente discriminação do número de votos por correspondência;

e) indicação do resultado de cada urna apurada e correspondente discriminação do número de votantes, sobrecartas, cédulas, de votantes, sobrecartas, cédulas, de votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

f) indicação do número total de associados que votaram;

g) declaração expressa da existência ou não de protestos, segundo-se, em caso afirmativo, obrigatoriamente, um resumo de cada protesto formulado perante a Mesa, nos termos do artigo 37, quer por escrito, quer verbalmente;

h) menção a todas as ocorrências que se relacionarem com a apuração do pleito;

i) as assinaturas do Presidente da Mesa Apuradora, Secretário, Escrutinadores e Fiscais, esclarecido, sempre que tal ocorrer, o motivo por que algum deles deixou de assiná-la.

§ 2.º A ata geral será anexada às Mesas Coleadoras e de Recepção.

Art. 36. Os trabalhos da Mesa Apuradora Suplente obedecerão, no que couber, ao disposto para a Mesa Apuradora da sede, cabendo incorporar aos próprios resultados os que receber de aquelas.

SEÇÃO VI

Dos protestos e recursos

Art. 37. Os protestos referentes à apuração, que não poderão ser impedidos ou recusados, serão formulados perante a Mesa Apuradora, por integrante de chapa, fiscal ou qualquer eleitor.

Art. 38. Qualquer protesto formulado diante da assembleia apuradora ou recursos interpostos dentro de quinze (15) dias após a data da eleição, acompanhará o processo eleitoral, devidamente informado pelo Presidente da Mesa Apuradora ou pelo Presidente do Sindicato, conforme o caso.

Parágrafo único. O processo eleitoral, quando houver protesto ou recurso, será remetido à autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, depois de informado, dentro de trinta (30) dias após a data das eleições.

Art. 39. Compete ao Presidente do Sindicato em exercício, dentro de trinta (30) dias após a data da realização do pleito, dar publicidade da apuração, comunicando ao órgão local do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um, e a designação da função que vai exercer.

Art. 40. Não terão efeito suspensivo os protestos e recursos oferecidos na conformidade da Lei.

Art. 41. Em caso de anulação do pleito, reservada a hipótese prevista nos §§ 1.º e 2.º do art. 33, será realizado outro dentro

de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato que houver determinado essa anulação independentemente de qualquer pronunciamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

SEÇÃO VII

Das nulidades

Art. 42. São motivos de nulidades:

I — Do processo eleitoral:

a) quando não forem observadas as determinações contidas no art. 20. destes Estatutos;

b) quando a eleição for realizada em dia ou local diferentes dos designados no edital, em desacordo com estes Estatutos, ou quando encerrada antes da hora previamente determinada;

c) quando as listas de votantes contiverem fraude;

d) quando for infringido o sigilo do voto;

e) quando, comprovadamente, se verificar coação ou fraude de que vicie a vontade do eleitorado.

II — Da urna:

a) quando a urna for entregue sem os documentos eleitorais correspondentes;

b) quando votar eleitor alheio à categoria profissional;

c) quando o número de sobrecartas for superior ao de votantes;

d) quando, na seção a que corresponder a urna, for comprovada fraude ou coação.

III — Do voto:

a) quando a sobrecarta contiver duas (2) ou mais cédulas diferentes para um mesmo órgão;

b) quando a cédula não observar nome não constante de chapa registrada;

c) quando a cédula não observar as disposições a respeito de sua confecção ou contiver marcas.

Parágrafo único. Quando a anulação de uma seção eleitoral (urna) puder influir no resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, em que somente poderão votar os eleitores inscritos na lista da urna anulada.

SEÇÃO VIII

Dos atos complementares

Art. 43. Incumbe ao Presidente do Sindicato organizar o processo da eleição anexando-lhe os exemplares dos jornais que publicarem os editais previstos.

Art. 44. Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

a) exemplares dos jornais que publicaram os editais previstos por ordem cronológica de publicação e cópias autenticadas dos que foram afixados, bem como boletins e circulares expedidas;

b) os requerimentos de registros de chapas e seus anexos;

c) relação, autenticada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, dos associados em condições de votar;

d) as folhas de votantes;

e) os expedientes de constituição das Mesas eleitorais;

f) a ata geral dos trabalhos eleitorais e seus anexos.

Art. 45. Esgotado o prazo previsto no art. 38, sem que tenha sido apresentado qualquer protesto ou recurso, deverá o Presidente do Sindicato, após fazer as comunicações de direito, às autoridades competentes, arquivar o processo na Secretaria do Sindicato, onde deverá ser conservado por prazo nunca inferior a cinco (5) anos.

Art. 46. Incumbe ao Presidente do Sindicato, até trinta (30) dias, providenciar para a publicação, em jornal de grande circulação local, dos nomes eleitos e respectivas funções.

Art. 47. Realizada a eleição para Delegados-representantes, o Presidente do Sindicato, até quarenta e oito (48) horas após esgotado o prazo de recurso previsto no § 3.º do art. 532, da C. L. T.

Art. 48. Nas localidades em que não houver jornais, a divulgação dos editais previstos nestes Estatutos será feita por boletins, amplamente distribuídos, por circulares, obrigatoriamente enviadas aos eleitores, e ainda por edital afixado na sede do Sindicato e suas Delegacias.

SEÇÃO IX

Das aprovações das eleições

Art. 49. Os eleitores serão empossados automaticamente na data do término do mandato expirante.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais e da Administração

Art. 50. As assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e, em seguida, por maioria dos votos dos associados, presentes, salvo casos previstos nos artigos 76 e 80.

Parágrafo único. A convocação à Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três (3) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou afixado nos locais de trabalho, ouvido, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento.

Art. 51. Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias:

a) quando o presidente ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número de 1/3, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos de convocação.

Art. 52. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser realizadas com autorização prévia do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, ou da Delegacia Regional do Trabalho nos Estados.

Art. 53. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de cinco (5) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1.º Deverá comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a promoveram.

§ 2.º Na falta de convocação pelo Presidente, a falta de, expirado o prazo marcado, neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar com audiência do Departamento Nacional do Trabalho ou da Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 54. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 55. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2.º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção de chapa eleita.

Art. 56. A Diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a estes Estatutos;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos, resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

d) organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembleia e com parecer do Conselho Fiscal à aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a proposta do orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13, da Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942;

e) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;

f) reunir em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria a convocar.

Parágrafo único. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, e com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 57. Ao Presidente compete:

I — Representar o Sindicato, perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes.

II — Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última.

III — Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.

IV — Ordenar as despesas autorizadas e pagar os cheques e contas a pagar de acordo com o Tesoureiro.

V — Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes as necessidades de serviço, com aprovação da Assembleia Geral.

VI — Organizar um relatório das ocorrências de ano anterior, apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação e submetê-lo, até 31 de março ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio do Departamento Nacional do Trabalho ou da Delegacia Regional do Trabalho, devendo do mesmo constar:

a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

b) relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nestes Estatutos e menção dos respectivos números de matrículas;

c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência;

d) balanço do exercício financeiro;

e) balanço patrimonial comprovado;

f) demonstração da aplicação do imposto Sindical.

Parágrafo único. As peças de que cogitam as alíneas d), e) e f) do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11, anexos à Portaria Ministerial n. 884 de 5 de dezembro de 1942 e deverão ser organizadas, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d) do art. 56, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 58. Ao Secretário compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

c) ter sob sua guarda o arquivo;

d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;

e) redigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 59. Ao Tesoureiro compete:

a) substituir o Secretário em seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) apresentar ao Conselho Fiscal balanços mensais e um balanço anual;

f) recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica ou ao Banco Nacional designado pela Diretoria.

Parágrafo único. É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder toda importância superior a cinco mil cruzados (Cr\$ 5.000,00).

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 60. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos dos Es-

tatutos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 61. Ao Conselho Fiscal incumbem:

a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

c) reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;

d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária a que alude o inciso VI do art. 57.

CAPÍTULO VII

Da perda do mandato

Art. 62. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação destes Estatutos;

c) abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 63;

d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2.º Toda suspensão ou destituição de cargos administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes Estatutos.

Art. 63. Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão de acordo com o que dispõe o art. 65.

Art. 64. A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de antiguidade na matrícula do Sindicato.

Art. 65. Havendo renúncia ou destituição, de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1.º Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

§ 2.º A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável, em caso análogo que ocorrer, com relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3.º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 4.º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 66. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência ao Departamento Nacional do Trabalho ou à Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 67. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade dos presentes Estatutos e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Parágrafo único. Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 68. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo,

ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação profissional durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandonado cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio do Sindicato

Art. 70. Constituem o patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea E do art. 2.º;

b) as contribuições dos associados;

c) as doações e legados;

d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

e) auções e juros de títulos e de depósitos;

f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1.º A importância da contribuição estipulada no art. 11 não poderá sofrer alteração, sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral e subsequente aprovação pela autoridade a que se refere o art. 9.º.

§ 2.º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma dos presentes Estatutos.

Art. 71. As despesas de Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Portaria Ministerial n.º 384, de 5 de dezembro de 1942.

Art. 72. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.

Art. 73. Os títulos de renda, bem como os de bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, e com autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 74. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, e estrutura e segurança do Estado e ordem política-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades serão incorporados ao Patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 75. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato não equiparados, consoante o art. 552 da C.L.T., aos crimes contra a economia popular.

Art. 76. No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 3/4 dos associados quites, o seu patrimônio será destinado à instituição de seguro social submetendo-se esse ato à aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A importância que houver em caixa, correspondente à arrecadação do imposto sindical, será recolhida ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Departamento Nacional do Trabalho ou da Delegacia Regional, a fim de ser transferida para o Sindicato que vier a ser constituído como representante da categoria.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 77. No dia em que se realizar a eleição, para renovação dos quadros da Diretoria, serão assegurados o sigilo e a liberdade de voto e proibida a propaganda eleitoral.

Art. 78. Extinto o mandato da Diretoria sem que haja realizado as eleições no prazo legal, a Assembleia Geral elegerá Junta Governativa que deverá promover as eleições dentro de (noventa) dias.

Parágrafo único. A Diretoria ficará sujeita às penalidades previstas na alínea C, do art. 583 da C.L.T., se, por inobservância do-

los destes Estatutos, der causa a nulidade do pleito.

Art. 79. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 80. Os presentes Estatutos, que poderão entrar em vigor antes da data da publicação,

do despacho que o aprovar, só poderão ser reformados por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos dois terços (2/3) dos associados quites, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

na) Presidente: Milton Rodrigues dos Santos; Secretário: João de Deus dos Santos Viana.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Continuação)

hoc, dentre os membros do Ministério Público", e diante do que o exmo. sr. dr. procurador, Lourenço do Valle Paiva, lavrou às fls. 156-v do processo n.º 2063, referente à prestação de contas do Teatro da Paz, no exercício de 1955, "Julgo-me impedido de funcionar no presente processo, em virtude de ser meu cunhado o dr. Edgard Proença", consulto ao plenário se a comunicação a ser feita ao Chefe do Poder Executivo, para que designe o procurador ad hoc, deve ser iniciativa da Presidência ou do Tribunal, eis que o Regimento é omisso nessa

parte.

Unanimemente, resolve o Tribunal que o assunto é de implícita competência da Presidência.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,30 horas, e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 20 de julho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

(Conclusão)

DECRETO 7713

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Cipriana Ramos Pinheiro, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955 que incide sobre a barraca n.º 184, sito à Avenida Osvaldo de Castro, de acordo com a Lei n.º 992, de 16-6-950, modificada pela Lei n.º 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1935 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO 7714

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Oscar de Lima Sampaio, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n.º 704, sito à Avenida Pedro Miranda, de acordo com o art. 2.º da Lei 1.502, combinado com a Lei n.º 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 10 — DE 1 DE JULHO DE 1956

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Resolve admitir como extranumerário, para prestar assistência técnica no serviço de amplificação de som, do plenário desta Câmara, o Sr. Raimundo Edilson Evangelista, com o salário mensal de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00), pagamento desse correrá pela dotação de Pessoal Variável da Secretaria da Câmara.

O prazo de duração desta admissão irá até o dia 31 de dezembro do ano corrente, podendo, todavia, esta Portaria ser revogada a qualquer momento, pela Presidência.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 1 de julho de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Presidente
(G. — 26/7/56)

ATO N. 2556 — DE 18 DE JULHO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve conceder ao funcionário Oswaldo Dias Mendes, ocupante efetivo do cargo de Assessor da Câmara Municipal de Belém, dois (2) anos de licença, para tratar de interesses particulares, a partir de 16 de julho corrente.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 18 de julho de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Presidente

Luiz Mota
1.º Secretário.

Jacyntho Rodrigues
Suplente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1956

NUM. 4.698

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

5a. Conferência Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 20 de julho de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Presentes — Os Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Pinto, Antonio Melo, Souza Motta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento de Souza, Julio Gouveia, Milton Leão de Melo e Aloisio da Silva Leal.

Procurador Geral do Estado — Dr. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luiz Faria.

Parte Administrativa

O Sr. Desembargador Presidente comunica aos seus pares que a imprensa diária desta Capital noticiou ter o Dr. Aldebaro Klautau, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, a 17 do corrente, pronunciado substancial discurso na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil, na Capital Federal, agradecendo as homenagens que lhe foram prestadas através da palavra do Dr. Seabra Facundes, seu Presidente. E, em um dos períodos de sua oração, S. Excia. declarou a necessidade da federalização da Magistratura chamando a atenção para a desigualdade de vencimentos entre os Magistrados no Brasil. Assim, propunha o Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, Presidente, fosse oficiado ao Dr. Aldebaro Klautau agradecendo tão espontânea manifestação pela defesa da classe da Magistratura. Tal proposta foi aprovada, unanimemente.

Em seguida o Exmo. Sr. Desembargador Presidente declara aos seus pares ter duas notícias auspiciosas; a primeira, comunicar a posse do Dr. Aloisio da Silva Leal na cadeira de Desembargador do Egrégio Tribunal, e a segunda, o regresso e reassunção de cargo do Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Motta com sua saúde restabelecida.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus preventivo — Capital — Impte., Aloisio Macedo Maia, a favor de Belisario Dias — Conhecendo, preliminarmente o voto do Desembargador Mauricio Pinto, de mérito, concederam a ordem contra os votos dos Desembargadores Mauricio Pinto, João Bento, Aloisio Leal e Presidente, determinando ainda mandar riscar as expressões "truculento", "odioso" e "irracional", usadas contra o Chefe de Polícia, solicitadas por essa autoridade ao Egrégio Tribunal.

Idem — Idem — Idem — Impte., Aloisio Macedo Leal, a favor de Wanda Salgado e seu filho menor Fernando Stello — Julgaram prejudicado em face a concessão do habeas-corpus anteriormente julgado e das informações prestadas pelo Chefe de Polícia.

Idem — Idem — Idem — Impte., o bacharel Roberto Araújo de Oliveira Santos, a favor de Gilberto

de Mendonça Vasconcelos — Concederam a ordem contra os votos dos Desembargadores Presidente, Mauricio Pinto, João Bento e Aloisio Leal.

26a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 25 de julho de 1956, sob a Presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Presentes — Desembargadores Mauricio Pinto, Antônio Melo, Souza Motta, Licurgo Santiago, João Bento, Julio Gouveia, Milton Leão de Melo, Aloisio Leal e o Dr. Osvaldo Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada — Desembargador Alvaro Pantoja.

Licenciado — Desembargador Curreino Silva.

Secretário — Dr. Luiz Faria.

Parte Administrativa

Pedido de providências — Curralinho — Requerente, Sandoval Cerdeira Bordalo, Pretor do 2o. Termo Judiciário — Decidiram mandar arquivar por falta de fundamento, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus — Capital — Impetrante, o bacharel Manoel Tocantins Lobato; paciente, Lauri Pinheiro Gomes — Concederam para que o paciente possa recorrer solto da sentença condenatória contra os votos dos Desembargadores Presidente, Antônio Melo e Aloisio Leal.

Idem — Idem — Idem — Impetrante, Ademir Silva a seu favor — Concederam a ordem pelo excesso de prazo na formação da culpa, contra os votos dos Desembargadores Souza Motta, Julio Gouveia e Milton Melo.

Idem — Idem — Idem — Impetrante, o bacharel E. Vieira de Melo; paciente, George Seawright Salgado — Conhecendo da medida, contra o voto do Desembargador Mauricio Pinto, concederam a ordem contra o voto dos Desembargadores Presidente, Mauricio Pinto e João Bento de Souza.

Idem — Idem — Idem — Impetrante, Alba Monteiro; paciente, Paulo Miguel Monteiro — Idêntica decisão a anterior.

Reclamação cível — Bragança — Reclamante, o Dr. Juiz de Direito de Bragança (1a. Vara) — Não Conheceram, preliminarmente, mandando ainda fossem riscadas as expressões e, como nós, os magistrados estamos de bué ao sabor da grande maré das humilhações de toda a ordem, consideradamente desrespeitosas a magistratura, unanimemente.

Idem — Idem — Capital — Reclamante, Tweedber Kleppe S. A.; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara — Resolveram devolver ao Dr. Juiz para pronunciamento a respeito, unanimemente.

Os demais feitos foram adiados para a próxima conferência.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 268

Pedido de Licença para tratamento de saúde de Cameta. Requerente: — José André Cavaleiro de Macedo, 1o. Suplente de Pretor do Termo de Mocajuba.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, conceder a José André Cavaleiro de Macedo, 1o. Suplente de Pretor do Termo de Mocajuba, noventa (90) dias de licença para tratamento da própria saúde, conforme requereu, nos termos da legislação vigente.

— P. R.

Belém, 11 de julho de 1956.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de julho de 1956.

Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 269

Mandado de Segurança da Capital. Requerente: — Almir Moraes.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Julio Gouveia.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de mandado de segurança em que é impetrante Almir Moraes contra ato do Governo do Estado; etc.

Almir Moraes, brasileiro, extrator de castanha, residente no município de Marabá, impetrou, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal e art. 10 da lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, a este Tribunal mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que submeteu o seu pedido de aforamento do castanhal que já ocupa, como arrendatário, a aprovação da Assembleia Legislativa do Estado.

Alega o impetrante que, desde o ano de 1940, vem ocupando, mediante arrendamento, e exato cumprimento das cláusulas contratuais, o lote de terras devolutas do Estado, no município de Marabá, cujos limites especifica; que, visando estabelecer base segura para organização de trabalho recendo, requereu ao Governo do Estado que lhe aforasse o lote que lhe fora arrendado e no qual já investiu, em benfeitorias úteis e necessárias, importâncias superiores a Cr\$ 390.000,00; que, não obstante os termos claros da lei que regulamenta a matéria o Governador proferiu o seguinte despacho: — "Deferido, ad referendum da Assembleia Legislativa, de acordo com a linha "e" do art. 23 da Constituição do Estado", que houve equívoco no referido despacho, porquanto a exigência da manifestação da Assembleia Legislativa só compre-

ende a alienação de terras públicas e não aforamento. E conclui requerendo, preliminarmente a suspensão do ato do Chefe do Poder Executivo e, afinal, a concessão do mandado de segurança para que lhe seja reconhecido o direito de obtenção do aforamento da área que ocupa, na qualidade de arrendatário, independentemente de aprovação da Assembleia Legislativa do Estado.

Indeferido o pedido de suspensão, liminar do ato governamental, foram solicitadas informações ao Exmo. Sr. Governador, que as enviou no prazo legal. Declara S. Excia. nessas informações, ser estranhável a atitude do impetrante impugnando "um despacho governamental que DEFEZ o seu pedido, apenso porque, na parte final mandou submeter dito processo à consideração da Assembleia Legislativa, como determina a Carta Política Estadual, ao estabelecer, em o art. 23, item "e", que é atribuição daquela Assembleia resolver acerca de alienação de bens imóveis pelo Estado". Declara, ainda, que sendo o aforamento definitivo e tirando o bem do patrimônio do Estado, como a venda e a doação, tem todos os característicos da alienação e constitui inquestionavelmente, uma alienação.

O Dr. Procurador Geral, em seu parecer, depois de esponder considerações sobre a matéria e a legislação aplicável ao caso, referindo-se ao conceito dominante do aforamento, completamente distinto do de alienação, conclui pela concessão da medida, no sentido de assegurar o aforamento pretendido, independentemente de referendado da Assembleia Legislativa.

O Mandado de Segurança é, não há dúvida, o meio de defesa do direito líquido e certo contra atos do Poder Público representado pelas respectivas autoridades.

O Estado, quando contrata, adquire ou alinea, imóveis, defende a sua posse ou os dá em locação, age como pessoa privada e a este se nivela, sujeitando-se aos remédios de direito comum, como parte. A essa ordem de relações jurídicas, como expõem os tratadistas sobre a matéria e é jurisprudência firmada, está alheio o mandado de segurança.

Casos há, entretanto, em que o Estado pratica atos que, pela sua configuração, são de natureza privada, mas, na realidade, assumem um caráter público pela finalidade de satisfazer ao interesse coletivo, como sem dúvida o de que se trata, dado o seu alcance econômico social.

O que se revolve pelo mandado de segurança, diz Castro Nunes, é a relação de direito público definida pelo dever legal da autoridade e pelo direito correlato de se lhe exigir o cumprimento desse dever, pouco importando que esteja em causa um direito privado.

Se a autoridade cria embaraços ou estorva o exercício de um direito ainda que não o negue, recusando-lhe um complemento de que dependa o seu exercício ou exigindo condições ou formalidades que a lei não estabelece, o que se examina é o ato da autoridade para verificação do meio de remover o obstáculo.

No caso presente, a autoridade, o Sr. Governador do Estado, reconheceu o direito do impetrante ao aforamento requerido e o deferiu. Impôs, entretanto, uma restrição: que sobre o requerimento se manifestasse a Assembléia Legislativa.

O exame dessa formalidade, a verificação da sua necessidade e legalidade é o que cumpre fazer.

Antes de tudo consideremos que não se trata do cumprimento de uma cláusula contratual, de uma obrigação cujo inadimplemento importe em uma penalidade previamente estabelecida ou que venha a ser arbitrada judicialmente, e que possa ser objeto de uma ação cominatória. O caso é diferente.

Trata-se, apenas, de um ato administrativo a que o impetrante se julga com direito líquido e certo, direito este já reconhecido pela autoridade que, todavia, se nega a efetivá-lo sem a observância de uma formalidade que a lei não estabeleceu.

O dispositivo do art. 23, alínea "e" da Constituição Estadual, que fundamentou a decisão administrativa, é inaplicável ao caso em exame, porque tal dispositivo se refere à alienação de imóveis e não a aforamento.

O aforamento ou enfiteuse que, na expressão do Código Civil são sinônimos, não passe de um direito real sobre coisa alheia. Distingue-se, porém, no conteúdo e na forma dos demais direitos desta espécie, por abranger campo mais vasto. O enfiteuta pode não somente possuir e destruir o imóvel, como hipotecá-lo e até alienar o domínio útil, desde que o proprietário do domínio direto não prefira rehavê-lo pagando o preço estipulado. E, como se tem afirmado um direito sui generis, pois, por meio dele, o enfiteuta adquire todos os direitos inerentes ao domínio, com exceção do próprio domínio, como se expressa Lacerda de Almeida.

A obrigação do pagamento dos foros importa no reconhecimento ao senhorio do seu direito de propriedade, e a falta desse pagamento na rescisão do contrato e na volta dos elementos do domínio, desmembrados, ao titular, do domínio direto que passará a tê-lo integrado em todos os seus elementos.

Vejamos agora se é legal a exigência do exame do poder legislativo.

O aforamento de terras devolutas achase, neste Estado, regulamentado pela lei n. 913 de 4 de dezembro de 1954, da própria Assembléia, que estabeleceu os requisitos e formalidades para sua obtenção sem referência à aprovação especial pela mesma Assembléia.

É um ato administrativo para o qual está o Executivo autorizado, desde que se enquadre nas estipulações legais. E foi atendendo a sua relevância, quer sob o aspecto social como o econômico que o Legislativo, o regulamentou, facultando, assim, o seu processamento. Ao contrário, dependendo cada aforamento de apreciação da Assembléia, tornaria-se, difícil o processo e incerto o resultado, afugentando os pretendentes.

De acordo com o regulamento citado, as terras devolutas do Estado, de extração de produtos nativos, só podem ser aforadas a quem, antes, as tenha arrendado. O impetrante Almir Barroso e arrendatário das terras que requereu por aforamento, tendo cumprido as obrigações assumidas. Na vistoria realizada, constante do processo judicial junto a estes autos, verifica-se a existência, na propriedade arrendada, de

benfeitorias úteis e necessárias, entre elas, estradas de penetração e aberturas de invernadas em que foram despendidas vultosas somas.

Atendendo a tudo isto o Sr. Governador do Estado, achou procedente o pedido e o deferiu, reconhecendo, portanto o direito líquido e certo do impetrante. Impôs, todavia, uma formalidade que não é legal.

Isto posto: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em sessão plenária, conhecer do pedido e conceder a segurança impetrada para o fim de ser dispensada a manifestação da Assembléia Legislativa ao aforamento concedido.

Belém, 18 de julho de 1956.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Júlio Gouveia, Relator.

ACÓRDÃO N. 270
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital
Requerente: — Maria do Céu de Barros Lobo.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena, por unanimidade de votos, deferir a petição de fls. 1, em que Maria do Céu de Barros Lobo, datilógrafa, padrão 1, lotada na Secretaria deste Tribunal, pede sua efetivação no mesmo cargo, por contar mais de cinco anos de serviço público prestado ao Estado.

E assim decidem, porque, à vista dos documentos que exhibiu, e de acordo com o parecer do Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, a requerente conta 2.423 dias, ou sejam 7 anos de serviço público, de acordo com o art. 134 do Estatuto dos Funcionários do Estado. E em consequência determinam que se façam as necessárias anotações ou apostilas nos assentamentos da requerente.

Belém, 11 de julho de 1956.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de julho de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 271
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital
Requerente: — José Maria de Barros Moura.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena, por unanimidade de votos, deferir a petição de fls. 1, em que José Maria de Barros Moura, datilógrafa, padrão 1, lotada na Corregedoria Geral da Justiça, pede sua efetivação no mesmo cargo, por contar mais de cinco anos de serviço público prestado ao Estado. E assim decidem, porque, à vista dos documentos que exhibiu, e de acordo com o parecer do Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, o requerente conta 1.844 dias ou sejam 5 anos de serviço público, de acordo com o art. 134 do Estatuto dos Funcionários do Estado. E em consequência determinam que se façam as necessárias anotações ou apostilas nos assentamentos do requerente.

Belém, 11 de julho de 1956.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de julho de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 272
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — Jorge Wilson Arbage.

Paciente: — Nilo Rufino de Souza.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, denegar a

ordem impetrada, de vez que a nulidade do processo, decretada pelo Dr. Juiz de Direito, não obsta a que se ofereça contra o réu nova denúncia e se ordene, ex-offício, como foi feito, a sua prisão preventiva, em se tratando de crime de homicídio previsto no art. 121 do Cód. Penal, tudo nos termos dos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal.

Custas na forma da lei. — P. e R.
Belém, 11 de julho de 1956.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 273
Habeas-Corpus do Guamã
Impetrante: — Manoel Silvestre Benício, a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito da Comarca, da qual se evidencia já terem sido tomadas providências para o andamento do processo de formação de culpa, com a citação dos co-autores do delito de que é acusado o paciente.

Custas na forma da lei. P. e R.
Belém, 11 de julho de 1956.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, P. e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de julho de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 274
Habeas-Corpus do Guamã
Impetrante: — Manoel Raimundo de Medeiros a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e à unanimidade, denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito da Comarca, pela qual se evidencia que a demora foi motivada por um pedido de desforamento, aliás indeferido, já tendo sido o processo devolvido ao distrito da culpa, para aí ter prosseguimento.

Custas na forma da lei. P. e R.
Belém, 11 de julho de 1956.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de julho de 1956.
(a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 275
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Antonio Arruda Lima, pela Assistência Judiciária.

Apelado: — Scylla Lage da Silva.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — É mister, para procedência da ação de reintegração, a prova da posse, não viciosa, em relação ao réu, ao tempo do esbulho, e sua perda resultante de atos arbitrários ou ilícitos do réu.

II — A exceção de domínio, em ações possessórias, só é admissível quando autor e réu disputam a posse baseados em títulos de domínio.

Vistos, e relatados estes autos de apelação cível, originário da Comarca da Capital, em que é apelante — Antonio Arruda Lima, e apelada Scylla Lage da Silva, acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, em negar provimento à apelação, confirmando a sentença recorrida, tendo em consideração os motivos seguintes:

I O caso em julgamento é, em resumo, este: — O apelado, com fundamento no artigo 409, combinado com os 506 e 507, do Código Civil, propôs contra o apelante ação visando sua reintegração na posse de um terreno,

sito à Av. Almirante Barroso, nesta Capital, adquirido por compra a Raimundo Pereira, a quem a Prefeitura Municipal havia aforado o aludido terreno, tendo, não obstante, o apelante, que alega ser o imóvel em questão, terra devoluta e haver comprado a terceiro ocupante benfeitorias lá existentes, — invadido violentamente e ali se localizado em uma pequena palhoça.

O réu, ora apelante, tanto em sua contestação, como nas razões de apelação, argue a nulidade da compra do A., uma vez que é nulo o aforamento feito pela Prefeitura Municipal ao vendedor, tendo em atenção que a lei n. 768, de 1889, que doou, para patrimônio, ao Município de Belém, uma segunda legua, exclue as propriedades já existentes, e o imóvel, em questão, corresponde ao lote n. 7, doado pelo Estado, em 1868, ao voluntário da guerra do Paraguai — Dr. José Cordeiro de Castro, pertencendo, pois, a este ou a seus herdeiros ou, não existindo estes ao Estado, pela vacância do aludido terreno, em razão do que, compradas as benfeitorias lá existentes a terceiro ocupante, passou a ocupá-lo e o requereu por compra ao Estado, sendo-lhe indeferido, pelo motivo de pertencer a terceiro o citado imóvel, sendo, porém, certo que era o réu, ora apelante, que se encontrava de posse do mesmo, havendo já comprado benfeitorias ao anterior ocupante do imóvel.

II — É mister, para procedência da ação de reintegração, que o autor prove sua posse, oriunda de algum dos poderes inerentes ao domínio, ao tempo do esbulho, e que esta posse, em relação ao réu, não seja viciosa, e sua perda resulte de atos arbitrários ou ilícitos do réu.

O autor prova a legitimidade de sua posse e a perda da mesma por ato arbitrário do réu. O autor tinha a posse que lhe havia transmitido o alienante do terreno em questão. O réu, sob pretexto de ser o terreno "terra devoluta", ou pertencer a terceiro, ocupou-o violentamente, expulsando o vigia do autor, como tudo patenteia a prova testemunhal. Este ato do réu, tomando a posse, foi arbitrário, por contrário à vontade do autor, e ilícito, porque não tem justificativa legal, seja a terra devoluta, como alega, pois em terra devoluta não há posse, seja de terceiro, alegação não devidamente provada com simples remissão a um livro sobre terras, embora de autor notável, sem autêntica comprovação extraída, de maneira que faça fé, de livros oficiais, donde fôsse possível concluir pela existência, em seu favor, de usucapião, fôsse o comum, fôsse o extraordinário, que, segundo o provado, inexistem.

A posse do A., com relação ao réu, não foi constituída de maneira viciosa, isto é, violenta, clandestina ou precariamente, mas por força do exercício, de fato, de poderes inerentes ao domínio, porquanto, adquirindo o domínio do terreno em questão, por compra feita, segundo demonstra a escritura junta, transmitiu a alienante a posse mansa e pacífica, que tinha, posse efetivamente continuada pelo Autor, ora apelado, até ser esbulhado, violentamente pelo réu, segundo a prova.

III — Não obstante a natureza possessória da ação, ilícito, é, entretanto, conhecer de alegação, provada, de domínio, visando evidenciar que os atos, arguidos de turbativos, não são ilícitos, mas consequência do exercício de um direito.

O réu, procurando justificar seu ato turbativo, alega domínio. Não domínio seu, mas de terceiro.

O Cód. Civil, em verdade, preceitua não se dever julgar a posse em favor daquele a quem evidentemente não pertencer o domínio.

A exceção, pois, é admissível quando, em ações possessórias,

FORUM DA COMARCA DE BELEM

autor o réu disputam a posse baseada em títulos de domínio. A exceção, porém, não ampara o réu, apelante, em sua pretensão, visto que, evidentemente não lhe cabe o domínio. O A., em contrário ao alegado pelo réu, prova a legitimidade do seu domínio, porque o seu título de domínio, como também de quem lhe alienou o imóvel, todos transcritos no Registro de Imóveis, sem transcrições anteriores, geram em seu favor a presunção de legitimidade do domínio, originado de aforamento, comprovado nos autos, feito pela Prefeitura de Belém, com as formalidades legais, no alienante do imóvel ao Autor, não invalidando esse aforamento a circunstância arguida de falta de demarcação dessa segunda legua patrimonial, de vez que, situado o imóvel aforado em primeiro contiguo ao da primeira legua, certo é que, não revogada a doação feita pelo Estado, cabe ao Município o domínio direto da área doada, respeitadas, certamente, direitos de terceiros, que, nas vias próprias, poderão reabrir a discussão sobre o domínio, visto que decisão, proferida em ação possessória, não faz coisa julgada em relação ao petitório.

A vista do exposto, é de se negar provimento à apelação. Custas, pelo apelante. Belém, 13 de julho de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator — Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de julho de 1956. Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 276
Recurso ex-offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara.
Recorrido — Francisco Marcelino da Silva.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus da Capital, sendo recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara e recorrido — Francisco Marcelino da Silva.

Acórdão os Juizes que compõem a segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por votação unânime, em negar provimento ao recurso interposto pelo Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara e confirmar, como confirmam, a decisão de fls. 5 verso a 7, de vez que o paciente sofria, realmente, constrangimento legal, passivo de habeas-corpus.

Custas na forma da lei. Belém, Pará, em 13 de julho de 1956.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Lycurgo Santiago, Relator.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de julho de 1956. Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 277
Apelação Cível da Capital.
Apelante — Vicente Germano de Souza.

Apelado — Paulo Sotero da Cunha.
Relator — Desembargador João Bento de Sousa.

Ementa — A ação de despejo é meio hábil para a retomada de prédio ao antigo proprietário que nele passar a residir como locatário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, Vicente Germano de Souza, e, apelado, Paulo Sotero da Cunha.

O apelante, alegando ser proprietário do prédio n.º 143, sito na Rua três de Maio, nesta Capital, propôs ação de despejo contra o apelado para compeli-lo a desocupar o dito prédio, que o apelante diz ter-lhe alugado por mil cruzeiros mensais, tendo a ação por fundamento a falta de pagamento do aluguel correspondente ao mês de outubro de 1954. Ao contratar o pedido, afirma

o réu, ora apelado, que o apelante, não sendo proprietário do prédio, é parte ilegítima para promover a ação, acrescentando que ele, apelado, nunca foi locatário do apelante, pois o imóvel em questão pertence ao apelado, que o construiu à custa de ingentes sacrifícios, em terreno adquirido a prestações e ainda não transpassado para seu nome, conforme consta da documentação junta aos autos.

Para provar a sua qualidade de proprietário, exibiu o apelante, por certidão, a escritura particular de compra do imóvel, à qual se refere o apelado em seu depoimento na fase da instrução do feito, confessando a venda do prédio ao apelante e que nele continua a residir sem pagar aluguel, por não haver contrato de locação.

O Juiz a quo, considerando que inexistia relação ex locato entre o apelante e o apelado, julgou improcedente a ação.

O prédio foi vendido por trinta mil cruzeiros, recebidos pelo apelado, declarando este na respectiva escritura que dá ao comprador, ora apelante, plena, geral e irrevogável quitação, transmitindo na pessoa dele, comprador, todo o seu domínio, posse, direito e ação que tinha e exercia sobre a casa ora vendida, para que a goze como sua, que fica sendo desde esta data (23 de Setembro de 1954), e em seguida declara o apelado que também transfere ao comprador todos os direitos sobre o terreno onde se encontra edificada a casa, autorizando ao proprietário do dito terreno, já integralmente pago, a transpassá-lo para o nome do comprador, mediante escritura pública.

A invalidade da escritura, que, em vez de particular, deveria ser pública (Código Civil, art. 134, II), questão, aliás, não discutida pelas partes, não torna ineficaz o contrato de compra e venda do prédio, e o que se infere do art. 1.126 do Código Civil: "A compra e venda quando pura, consideram-se obrigatória e perfeita, desde que as partes acordaram no objeto e no preço".

Fouco importa a nulidade do instrumento, que não induz a do ato, sempre que este puder provar-se por outro meio. (Código Civil, art. 152, § único).

Ora, o apelado confessa a venda do prédio e nele continua a residir, praticando, destarte um ato ilícito com a retenção da posse do imóvel vendido ao apelante, a quem é obrigado a entregá-lo.

Reconhece o apelado o fato constitutivo da venda do prédio ao apelante, mas não provou a inexistência de ajuste verbal para pagamento de aluguel.

Logo, da falta de prova de residência gratuita, a presunção é que o apelado, tendo transmitido ao apelante o domínio e a posse do imóvel, nele permanece como inquilino sujeito a despejo, cuja realização, se indevida, lhe dará direito a exigir indenização de perdas e danos.

Isto posto: Acórdão os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para reformar a sentença apelada e, em consequência, julgar procedente a ação de despejo intentada contra o apelado, devendo este, no prazo de 30 dias, desocupar o prédio reclamado pelo apelante, sob pena de promover-se o despejo compulsoriamente, nos termos do art. 352, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, condenado o apelado ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado do apelante, na base de 20% sobre o valor da causa.

P. e R. Belém, 15 de junho de 1956. (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. João Bento de Sousa, Relator.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de julho de 1956. Luis Faria — Secretário.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 1956
Juiz de Direito da 3.ª. var. Juiz — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES.
No requerimento de João da Paiva Menezes — Cite-se.
Idem de embargos de terceiro senhor e possuidor Alfredo de Brito Cabral — Conclusos.
Inventário de José Farias da Franca Mota — Ata de avaliações finais.
Juiz de Direito da 4.ª. Vara. Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.
Ação renovatória: M. M. Carvalho; R. Maria Milquilha Ventura — Mandou sair a superior instância.
Juiz de Direito da 6.ª. Vara. Juiz — Dr. AGNARO DE MOURA MONTEIRO LOPES.
No requerimento de José Marcelino Cardoso Pingarilho — Conclusos.
Idem de João Jorge Hage — Conclusos.
Despejo: A. Huascar Lemos de Souza; R. Agenor Cavalcante de Holanda. — Mandou selar e preparar.
Reintegração de posse: A. Floriano Peixoto de Moraes; R. Djanira Davina Barbosa. — Mandou o autor falar a reconvenção.
Ação executiva: A. Luiz da Silva Nogueira; R. Odete Marques Gurjão. — Marcou o dia 27 de agosto, para audiência, às 10,30 horas.
No requerimento de Osmar Loureiro Simões — Mandou o escrivão designar dia e hora, para justificação.
Idem de Manoel Martins Cajas — Mandou ouvir o procurador geral do Estado e diretor do DER.
Idem de Jaime Nunes Lamarão — Conclusos.
Juiz de Direito da 7.ª. Vara. Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES.
Carta precatória vinda de Ma-

náus — Mandou recolher a importância na Caixa Econômica do Pará, de ordem do Dr. Juiz.

Desquite litigioso: A. Alfredo Leira de Sena; R. Celeste de Sena. — Marcou o dia 8 de agosto, para audiência de instrução e julgamento, às 15 horas.

Idem de Paulo de Souza Mota; R. Ana do Jesus Mota. — Mandou renovar as diligências para o próximo dia 2 de agosto, às 15 horas.

Ação de alimentos: A. Julieta Cravo Rosa; R. Luiz Rosal Elieco. — Mandou encaminhar ao Dr. Juiz de Direito da 2.ª. Vara. Fretoria do Círculo e Comércio. Fretoria — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

No requerimento de Ana Margarida Freitas de Castro — Conclusos.

Idem de Gertrudes da Silva Coelho — Sim.

Idem de Antônio Cícero de Souza — Conclusos.

Idem de Ana Queiroz Moreira — Expeça-se.

Idem de Byron da Costa Gonçalves — Notifique-se.

Idem de Adriano Andrade — Cite-se.

Ação ordinária: A. Raimundo Nonato de Vilhena; R. Nicolau. — Ao dr. Juiz de Direito da 2.ª. Vara.

Imissão de posse: A. Maria Pura Lopes Monteiro; R. Maria Amélia Gonçalves Langenke. — Nomeou feito o desempatador o dr. Judah Elizeu Levy.

Ação de despejo: A. Jaime Dacier Lobato; R. Avelina Ferreira. — Mandou certificar ao escrivão o motivo porque não foi realizada a audiência designada para o dia 12 do corrente.

Reintegração de posse: A. Fábrica União Indústria e Comércio; R. Aderbal Melo. — Mandou renovar as diligências para o dia 27 do mês próximo, único desempedido, às 10 horas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 29/56 — DE 23 DE JULHO DE 1956

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, usando de suas atribuições legais, Resolve exonerar, de acordo com o item I do art. 75, da Lei n. 1.711, de 28/10/52, o servente, classe D, lotado no Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região. Perilo de Jesus e Silva.

Publique-se. Belém, 23 de julho de 1956. Raimundo de Sousa Moura Presidente do TRT

(G. — 26/7/56)

Portaria n. 30/56 — de 23 de julho de 1956

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, usando de suas atribuições legais, Resolve promover, por antiguidade à classe "D", da carreira de Servente, do Quadro da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, o Servente, classe "C", lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Manáus, Maria Alvares Afonso, na vaga decorrente da exoneração a pedido, do servente classe "D", Perilo de Jesus e Silva.

Publique-se. Belém, 23 de julho de 1956. Raimundo de Sousa Moura Presidente do TRT

(Grátis)

EDITAIS

JUDICIAIS

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaiço assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n.º 1.362, de 17.7.56 (D. O. de 22.7.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali preal, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil nove-

centos e cinquenta e quatro) — Processo n.º 1.262, prestação de contas do auxílio de Cr\$ 75.000,00 à conta da lei 730, de 15.12.53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa de auxílios a construção da Casa de Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita a defesa prévia.

Belém, 24 de julho de 1956. Adolpho Burgois Xavier Ministro Presidente

D. O. 26, 27, 29, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19; 8/92 e 92 '72 '72 '72 '72



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1956

NUM. 571

Ata da 300ª, sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n.º 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço Co Valle Paiva. Não compareceram os srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, em gozo de férias, e Mário Nepomuceno de Souza, por motivo de doença, cuja ausência foi justificada pelo exmo. sr. ministro presidente.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de declaração de bens apresentada pelo sr. Francisco Ferreira de Melo, Chefe, em comissão, do Serviço de Cadastro Rural do Estado, unanimemente registrada.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n.º 919, relativo à prestação de Contas do Asilo São Vicente de Paula, de cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 299ª, realizada a 17 de julho de 1956, e constam dos autos às fls. 66 e 63/64.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita profere o voto: "O presente processo relaciona-se à Prestação de Contas do Asilo São Vicente de Paula, de Santarém, relativo ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Governo do Estado no ano de 1954.

Pelo exame feito constatamos apenas defeitos na exposição daquilo que Centro de uma escrituração menos complicada dispensaria maior esforço para se chegar a uma conclusão acertada.

Conveniente é que a seção técnica desta Corte de Contas, sem embargo da confiança que nos merece, seja mais objetiva e categorica nos seus pronunciamentos e não se limite apenasmente à verificação de somas de parcelas, sem maior orientação sobre a exatidão ou não da documentação apresentada.

Pelo que conseguimos indeferir a presente prestação de contas, consideramo-la um tanto desordenada na sua feitura, sem que, entretanto, isto indique em acolhida de dolosa. O auxílio recebido foi contabilizado e consta do balancete geral enviado por aquela instituição, contando o seu movimento financeiro, bem como os comprovantes das despesas que alega haver efetuado por conta dos aludidos doze mil cruzeiros. Dai, embora reconhecendo os defeitos da ordem técnica-contábil, o não poderemos negar, de qualquer maneira, tenha tido o auxílio recebido a finalidade a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

que se destinará, razão pela qual votamos pela aprovação desta prestação de contas.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n.º 919, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

É anunciado, após, o julgamento do processo n.º 2635, referente à prestação de contas da Pia União do Pão de Santo Antonio, do auxílio de Cr\$ 30.000,00, recebido do governo do Estado em 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 299ª, realizada a 17.7.56, e constam dos autos às fls. 17 a 19.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo dá o seu voto: "A Pia União do Pão de Santo Antonio", representada pela sua presidente, Sra. América da Cruz Sousa Sobral, vem, por intermédio da Secretaria de Estado e de Finanças, em 24 de abril deste ano, prestar as devidas contas do auxílio que aquela entidade recebeu no exercício de 1955, do Governo do Estado, na importância de Cr\$ 30.000,00, consoante a tabela de n.º 38, do Orçamento vigente naquele citado exercício (Fundo Estadual de Serviço-Social) Feita a instrução deste processo pela auditoria competente designada, nada teve aquele Órgão do Ministério Público a notar. Por sua vez, a Seção de Tomada de Contas desta T.C., declarou, nos autos, a perfeição dos comprovantes e justa aplicação da verba-auxílio. A ilustrada Procuradoria, ante os pronunciamentos, julgou em perfeita ordem o processo, opinando pela aprovação das contas.

Isto posto, sou de acordo para que seja expedido o necessário alvará de quitação, a Sra. América da Cruz Sousa Sobral, da quantia de Cr\$ 30.000,00, recebida em 1955, como auxílio à Pia União do Santo Antonio.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referentes ao processo n.º 2635, expedindo-se o respectivo Alvará de Quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n.º 2777, referente ao ofício de n.º 397, de 29.5.56, do dr. J. J. Aben-Athar, remetendo para registro a transferência na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação "Colônia do Prata", subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação" para o item "Vestuário", a importância de Cr\$ 150.000,00.

blica, consignação "Colônia do Prata", subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação" para o item "Vestuário", a importância de Cr\$ 150.000,00.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz a seguinte exposição: "O D. O. n.º 18.208, de 25/5/56, contém o decreto n.º 2044, de 24.5.56, que trata da aludida transferência (fls. 4 dos autos).

Esse ato que o titular da pasta das Finanças envia a esta Corte, para efeito de registro. Com o parecer do ilustre dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, expressa o parecer de fls. 9 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Por achar o ato perfeitamente legal, enquadrado no § 2.º do art. 33 da Carta Política do Estado, bem assim o voto explicativo do ministro relator, concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrada a transferência constante do processo n.º 2777.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n.º 2778, referente ao ofício n.º 397, de 29.5.56, do dr. J. J. Aben-Athar, remetendo para registro a transferência, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", da subconsignação "Pessoal Fixo" para a subconsignação "Material de Consumo", item "Combustível e Lubrificante", a importância de Cr\$ 150.000,00.

O Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, faz o relatório: "O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado e de Finanças, em data de 29 de maio do ano em curso, enviou a esta Egrégia Corte um expediente que foi protocolado na Secretaria do Tribunal, a 3 de junho, também deste ano, no qual depara uma solicitação de registro, nos termos da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, do decreto n.º 2.045, de 24 de maio do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" n.º 18.208, apenso ao presente processo. Referido decreto transfere da verba consignada à Secretaria de Estado e Gabinete, de Saúde Pública, destinada ao "Pessoal Fixo", para a subconsignação "Material de Consumo", item "Combustível e Lubrificante", a importância de Cr\$ 150.000,00 tudo constante da tabela n.º 81, do Orçamento do Estado, em vigor, Suplementado pela lei n.º 1.281, de 10 de março de 1956.

Evidentemente, inaceitável o

decreto governamental n.º 2.045, pois trata-se de extorno de verba, cuja forma, proibitiva está expressa na Carta Constitucional do Estado, pelo parágrafo 2.º do art. 31, cuja redação foi copiada literalmente, do art. 73, em seu parágrafo 2.º da Constituição do Brasil, quando ambas constituições tratam do Orçamento. Ainda em apoio as minhas assertivas, velho-me do que dispõe o Regulamento do Código de Contabilidade Pública, decretado em 8 de Novembro de 1922, pelo Governo da República e aprovado pela lei n.º 4.632 de 1.º de janeiro de 1923. O artigo 59 do referido Código, assim reza: "Na organização das tabelas explicativas da proposta do Orçamento não serão admitidas consignações mistas para pessoal e material nem verbas ou consignações destinadas, no todo ou em parte, a suplementar outras verbas ou outras consignações".

Mas adiante, o artigo n.º 60, do mesmo Código, exprime: "Na elaboração da proposta do Orçamento, na parte referente ao pessoal, deverão constituir consignações destinadas as que tratem de pessoal, de número e remuneração, anteriormente fixadas em lei ou regulamento, e as que se ocuparem do pessoal, de número e remuneração variáveis, tenha ele o título de extraordinário, extranumerário, comissionado, mensalista, diarista, jornalista ou qualquer outro.

Também o art. 66, do mesmo Código de Contabilidade Pública, esclarece: "As consignações destinadas ao material permanente, serão distintas das que se referirem ao material de consumo, ou de transformação, e tanto umas como outras sub-dividir-se-ão em tantas cotas ou sub-consignações quanto foram os grupos ou especialidades a que correspondem.

A seção de Despesa deste Colendo Tribunal, ouvida em audiência nos autos, nos termos da resolução deste Plenário, n.º 1.129 de 1.º de Junho de 1956, sentir-se embaraçada, em fazer anotações, criadas pelo discutido decreto, visto a tabela n.º 31, já citada conter a verba de Cr\$ 1.323.388,00 e ser intocável, na sua aplicação específica, pois não ha lei anterior para modificá-la.

Este respeitável Plenário já acordou em casos análogos, contrariando decretos dessa natureza.

"Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador lê o parecer de fls. 9 dos autos, deferindo o pedido. E acrescenta: "O meu parecer é oposto ao relatório do sr. relator, mas, em face da legislação lida pelo ministro, e mesmo, atendendo a ser um caso pre-julgado por este Tribunal, esta procuradoria não tem nada a opor, e acompanha o voto do ministro relator.

Desde que a lei discrimina, eu aceito, não como extorno mas como aplicação específica".

Anunciada a votação, vota o

sr. ministro relator: "Voto, ante tão gritantes infrações às leis e regulamentos que regem o assunto, por mim enunciadas no relatório, que ficará fazendo parte integrante do feito, para recusar o registro solicitado pelo Executivo Estadual do decreto n.º 2.045, de 24 de maio do corrente ano."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Tratando-se de parte fixa do Orçamento, que não poderá ser alterada, senão em virtude de lei anterior nego o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o voto do ministro relator."

Unanimemente, foi negado a transferência de que trata o processo n.º 2778.

E anunciado, após, o julgamento do processo n.º 2780.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O presente processo trata do ofício n.º 405, de 1.6.56, do dr. J. J. Aben-Athar, então S.E.F., remetendo para registro a transferência, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", subconsignação "Material Permanente", para a subconsignação "Material de Consumo", a importância de Cr\$ 50.000,00. D. O. n.º 18211, de 29.5.56, publicou o decreto n.º 2055, de 25.5.56, que se refere ao assunto constante do presente processo (fls. 3 dos autos). Com o parecer do ilustre procurador, é o relatório do processo."

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o sr. relator, por se tratar, efetivamente, de verba que pode ser perfeitamente descolada."

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o voto do sr. ministro relator, defiro o registro."

Unanimemente, foi registrada a transferência relativa ao processo n.º 2780.

Após, é anunciado o julgamento do processo n.º 2781, referente ao ofício n.º 405, de 1.6.56, do dr. J. J. Aben-Athar, então S.E.F., remetendo para registro a transferência na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Despesas Diversas", item "Para últimação das obras do Serviço de Águas de Belém para o item "Publicações e Impressos", a importância de Cr\$ 300.000,00. O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório de fls. 9 dos autos.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Voto para que seja registrado o ato do Executivo Estadual de que trata o presente processo, no sentido de produzir os efeitos legais."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo."

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator."

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n.º 2781.

E anunciado, a seguir, o julgamento do processo n.º 2794, referente ao ofício n.º 628, de 7.6.56, do dr. Arthur Cláudio Mello, então S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Lauro Sodré do Couto, no cargo de Oficial Administrativo, classe H, do Quadro Único, lotado no Depto. de Receita.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte exposição: "O presente processo contém o ato do exmo. sr. governador do Estado, concedendo aposentadoria a Lauro Sodré do Couto, no cargo de Oficial Administrativo, classe H, do Quadro Único, do Depto. de Receita (fls. 3 dos autos). Do expediente

consta a folha de serviço do aposentado, que concide com o pensionário 32 anos 4 meses e 18 dias de serviços prestados ao Estado. Com o parecer do ilustre dr. procurador, esta é o relatório."

O dr. procurador, então, manifesta o seu parecer de fls. 15 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Desde que o aludido funcionário não tem percepção a quota-variável, voto concedendo o registro, nos termos do voto do ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator."

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n.º 2794.

E anunciado o julgamento do processo n.º 2839.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: "O presente processo contém o ofício n.º 625, de 8.6.56, do dr. Arthur Cláudio Mello, então S.I.J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Otávio Castro Azevedo, para os serviços de Sinalizador, de 2.ª classe, da D. E.T. O instrumento contratual está revestido das formalidades legais (fls. 2 dos autos). Com o parecer do ilustre dr. procurador, este é o relatório."

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o registro, e aduz o seguinte: "Pego esclarecimento, em virtude da minha quase que inexistência nos trabalhos. Pergunto, se a parte referente aos contratos é incorporada, após o registro, ou ela já está incorporada antes do registro?"

Responde, o sr. ministro presidente, declarando, que são incorporados antes do registro, mas só percebem depois do mesmo efetuado.

O dr. procurador, continuando com a palavra, diz: "Sendo assim, noto uma falha nesses processos. Vem, apenas, o contrato, por onde o Estado celebra um acordo com as partes. Entretanto, fica omissão, para o Tribunal, se foram satisfeitas as exigências do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, em respeito às medidas preventivas, como seja prova de indetidade, estado de saúde, etc. Isto, é de competência do Depto. do Pessoal. Mas, devia, ele, justificar o contrato, mediante apresentação dessas medidas, que são preventivas, e resguardam o interesse público. Por que, se o contratado é incorporado sem a prova de sanidade moral e física, pode ocorrer, como tem acontecido, com meses de serviços, uma cegueira, uma tuberculose, etc., onerando os interesses do Estado. Devemos baixar, sempre, em diligência, para saber se a repartição que tem a delegação do governo para celebrar os contratos exige anteriormente essas medidas para defender os interesses do Estado."

O sr. ministro presidente esclarece, ainda, que "tem sido praxe no T.C., virem os contratos feitos pela Secretaria a quem incumba a locação de serviços, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo. Depois de registrados é que a Secretaria de Finanças começa a pagar. Entretanto, a ponderação do dr. procurador é de todo justa e seria conveniente que S. Excia. fizesse uma sugestão, uma proposta e apresentasse na próxima reunião, e eu submeteria ao plenário para decidir."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "De acordo com o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o ministro relator."

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n.º 2839.

é anunciado, a seguir, o julgamento do processo n.º 2927, relativo ao ofício n.º 455/56, de 16.5.56, do dr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro a transferência, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Colônia do Prata", subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação", para a consignação "Hospitais de Isolamento", subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação", a importância de Cr\$ 200.000,00.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, lê o relatório: "O sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, em ofício de 16 de junho de 1956, solicitou a esta Egrégia Corte de Finanças, o registro do ato governamental que transferiu da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Colônia do Prata", subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação", para a consignação "Hospitais de Isolamento", subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação", a importância de Cr\$ 200.000,00. O referido ato do Executivo Estadual está publicado no "Diário Oficial" de 2 de junho deste ano, cujo exemplar n.º 18214 foi anexado aos autos. Oitiva a Seção de Despesa na conformidade da resolução n.º 1129, do Plenário, manifestou-se pelo atendimento face haver verba suficiente para a transferência decretada."

Enquadra-se, portanto, o ato do Governo no que lhe permite, o parágrafo 2.º do artigo 33, da Carta Política do Estado. O ilustre Procurador desta T.C. considerou em seu parecer, o ato governamental perfeitamente legal. Este é o relatório."

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Voto a que é aludida no relatório."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo."

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator."

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n.º 2927.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n.º 2929.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O presente processo trata do ofício n.º 440, de 13.6.56, do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 750,00, em favor de Antonio Garibaldi Rodrigues, comissário de polícia em Porte, para pagamento de gratificações referentes aos meses de Novembro e Dezembro de 1954. O D.O. n.º 18213, de 31.5.56, publicou a Lei n.º 1332, de 29.5.56, que autorizou a abertura do crédito (fls. 4), e o D.O. de 13.6.56, contém o consequente decreto de n.º 2083, de 8.6.56, nesse sentido. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo."

O dr. procurador, a seguir, dá o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n.º 2929.

E anunciado, a seguir, o início do julgamento do processo n.º 2078, referente à prestação de contas do Centro de Saúde n.º 1, na importância de Cr\$ 12.000,00, correspondente aos duodécimos recebidos no exercício de 1955.

Nos termos da letra d do Ato n.º 5, de 14.1.55 (D.O. de 19.1.55) o dr. auditor, Armando Dias Mendes, faz a exposição: "Prestação de contas do Centro de Saúde n.º

1, apresentada a este Tribunal de mes a mes, processada pelo auditor, sr. Benedito Nunes, substituído por se encontrar em férias".

De acordo com a letra d do Ato n.º 5, o dr. procurador lê o parecer de fls. 285, ratificando-o, inteiramente.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 288 a 287.

O sr. ministro presidente, então, concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se quiser.

Declara o dr. procurador nada ter a aduzir.

O dr. auditor, também tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Diz o dr. auditor nada ter a aduzir.

De acordo com a letra e do Ato n.º 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para dar o voto orientador no processo n.º 2078.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n.º 2751, relativo à prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Pará, na importância de Cr\$ 100.000,00, recebido como auxílio do Estado em 1955.

O auditor, dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra d do Ato n.º 5, faz a exposição: "Federação das Associações Rurais do Pará, auxílio de Cr\$ 100.000,00, para exercício de 1955, criado por Lei Especial é incluído no Orçamento. Regularmente processado."

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 56 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 57 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n.º 5, o dr. procurador tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se assim desejar. Diz o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir mais alguns argumentos, se achar necessário.

Declara o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente, então, de acordo com a letra e do Ato n.º 5, designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza para relatar o processo n.º 2751.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n.º 2026, referente à prestação de contas do Instituto Imaculada Conceição, de Belém, do auxílio de Cr\$ 30.000,00, recebido do governo do Estado em 1955.

De conformidade com a letra d do Ato n.º 5, o dr. auditor, Armando Dias Mendes, faz a exposição: "Auxílio quecorrerá à conta do Fundo Estadual do Serviço Social, no exercício de 1955, devidamente pago, cuja documentação foi também devidamente comprovada."

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 11 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 12 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n.º 5, o sr. ministro presidente, concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário.

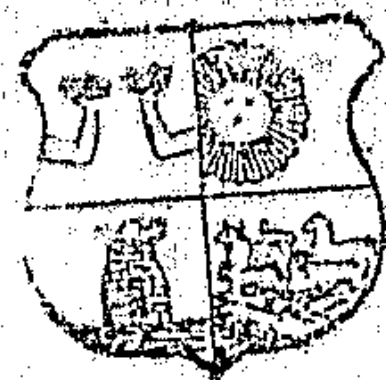
Declara o dr. procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se quiser. Diz, também, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra e do Ato n.º 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o voto orientador no processo n.º 2026.

Esgotada a pauta, o sr. ministro presidente comunica ao plenário o seguinte: "Em virtude do que preceitua o item IV, da seção IV, do art. 18 do Regimento Interno, que é uma repetição do § 2.º do art. 13 da Lei n.º 603, de 29.5.53: "Nas faltas e impedimentos do Procurador será designado, pelo Executivo, Procurador, ad-

(Cont. na página 11.ª do Diário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1956

NUM. 1.668

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO 7699

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.207, de 3 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Maurício Suleiman Karwage, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Timbó, Maris e Barros, Pedro Miranda, Marques, de Herval, de onde dista... 66,60m. Dimensões: Frente — 9,20m. Fundos — Lateral direita formada por 3 elementos: 1.º — 55,90m; 2.º — 5,90 para fora e o 3.º 13,40m para os fundos. Lateral esquerda, também formada por 3 elementos: 1.º — 55,90m; 2.º — 2,90m para fora e o 3.º — 13,40m para os fundos. Linha de travessão 18m. Área 755,48 metros quadrados. Forma irregular.

Confina à direita com o imóvel n. 467 e à esquerda com o de n. 475. Terreno edificado com dois chalets coletados sob os ns. 469 e 471.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acataquassu Nunes
Secretário de Obros

DECRETO 7700

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.210, de 3 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a José Olavo Rebelo Lamarão, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na estrada do Diamante, com fundos para a estrada do Farol na Vila do Mosqueiro, de onde dista 218,70m. Dimensões: Frente — 12m, lateral direita 41,50m; lateral esquerda 32,50m; linha de travessão 10,70m, tem uma área de 419,95 metros quadrados e forma irregular, confinando à direita com Madame Pires Lima e à esquerda com Radir de Sousa Amaral. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acataquassu Nunes
Secretário de Obros

DECRETO 7701

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.126, de 4 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Luiz Alves Monteiro, o ter-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

reno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Passagem Franklin Roosevelt, Avenida Alcindo Cícela, São Jerônimo e Passagem 25 de março, de onde dista 29,20m, tendo de frente — 3,60m por 28,25m de fundos, numa área de 101,70 metros quadrados. Forma de um paralelogramo, confinando à direita com o imóvel n. 80 e pelo lado esquerdo com o de n. 76, tendo já o terreno uma barraca sob o n. 78 de propriedade do requerente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acataquassu Nunes
Secretário de Obros

DECRETO 7695

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.190, de 2 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Balbina G. de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Castelo Branco, 14 de Abril, Boaventura da Silva e Domingos Marreiros, de onde dista 57,93m. Dimensões: Frente — 6,50m. Fundos — 65,50. Área 422,50 metros quadrados. Forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa coletada sob o n. 207.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acataquassu Nunes
Secretário de Obros

DECRETO 7676

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.189, de 2 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Maria das Dores Nascimento, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Castelo Branco, Duque de Caxias, João Balby e São Jerônimo, distando de 94,20m. Dimensões: Frente — 5m. Fundos — 48m. Linha de travessão — 4,65m. Área 231,36 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 50 e à esquerda com o de n. 44. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 46.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acataquassu Nunes
Secretário de Obros

Valdir Acataquassu Nunes
Secretário de Obros

DECRETO 7677

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.188, de 2 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Manoel Batista de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Rodrigues dos Santos, Angelo Custódio, Joaquim Távora e Pedro de Albuquerque, de onde dista 15,82m. Dimensões: Frente — 6,12m. Fundos — 26,50m; área 153,17 metros quadrados. Travessão — 5,46m. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 55 e à esquerda com o de n. 63. No terreno há uma casa coletada sob o n. 61.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acataquassu Nunes
Secretário de Obros

DECRETO 7678

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.187, de 2 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Renato Lima, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, Av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, a 54m. Dimensões: Frente — 12m. Lateral direita — 32,25m. Fundos lateral esquerda — 32,50m. Forma regular. baldio. Limita-se à direita com terreno requerido por João Batista Alves, e à esquerda com terreno requerido por Coriolano Almeida Barreiros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acataquassu Nunes
Secretário de Obros

DECRETO 7679

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.186, de 2 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Lindamir da Silva Neves, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Pirajá, Transviária, 1.º de Dezembro e Almirante Baroso, de onde dista 74,10m. Di-

mensões: Frente — 6,85m; fundos — 35,40m. Área 242,49 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.225 e à esquerda com o imóvel n. 1.231. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.227.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acataquassu Nunes
Secretário de Obros

DECRETO 7680

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.185, de 3 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Maria Luiza dos Santos, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: São Jerônimo, João Balby, Castelo Branco e Duque de Caxias de onde dista 74,15m. Dimensões: Frente — 5,90m; Fundos — 52,40m; Linha de travessão — 30,30m. Área de 241,04 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 1.341 e à esquerda com o imóvel n. 1.345. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.343.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acataquassu Nunes
Secretário de Obros

DECRETO 7681

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.184, de 3 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a João Batista Melo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital a quadra: Antônio Barreto, Diogo Moia, Alcindo Cícela e 9 de Janeiro, distando de 9,15m. Dimensões: Frente — 7,15m. Fundos — 31,60m. Área 225,94 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 663 e à esquerda com o imóvel n. 669. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 665, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acataquassu Nunes
Secretário de Obros

DECRETO 7682

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.183, de 3 de julho de 1956, da Câmara Municipal de

DIARIO DO MUNICIPIO

Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Arlindo Ferreira Cordovil, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Itororó, Pirajá, 1.º de Dezembro e Almirante Barroso, de onde dista 124,20m. Dimensões: Frente — 6,50m. Fundos — 47,90m. Tem uma área de 311,35 metros quadrados e forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1.313 e à esquerda com o de n. 1.317. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.315.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes

Secretário de Obros

DECRETO 7683

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.182, de 3 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a João Gouveia dos Santos Freire, o terreno do Patrimônio Municipal, situado no lote n. 19, do loteamento da Curuzu, frente à Passagem. Dimensões: Frente — 8m. Fundos — 34. Área 272 metros quadrados. Forma regular, baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes

Secretário de Obros

DECRETO 7702

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida a Cromácia Pontes dos Santos, brasileira viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 219, sito à Avenida 16 de Novembro, de acordo com o art. 2.º, Item VI, da Lei n. 2.936, de 12-11-1955.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no artigo 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO 7703

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida a Elvira da Glória Moreira, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 40, sito à Travessa Mauriti, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-1950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-1950.

Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas

adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO 7704

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedido a Alberto de Sousa Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 57, sito à Avenida Duque de Caxias, de acordo com a Lei 992, de 16-6-1950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO 7705

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida a Neuzá da Silva Barbosa, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 339, sito à Travessa dos Jurunas, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-1950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO 7706

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida a Francisca dos Santos Pinto, viúva, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 344, sito à Travessa Djalma Dutra, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1926 a 1928, 1935 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO 7707

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida a Lidia Lima de Queiroz, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 853, sito à Travessa do Chaco, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-1950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO 7708

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida a Vitorina Pena, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 191, sito à rua Domingos Marreiros, de conformidade com a Lei n. 992, de 16-6-1950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1920, 1927, 1929 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO 7709

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida a Daniel Ottoniel Laranjeira, brasileiro casado, motorista, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide o imóvel n. 177, sito à rua Américo Santa Rosa, de conformidade com a Lei 992, de 16-6-1950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1926, 1932, a 1947, 1949 a 1954.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO 7710

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida a Maria Alzira de Sales Leitão, e Adolfin de Sales Leitão, brasileiras solteiras, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-1950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO 7711

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida a Francisco Pedro do Nascimento, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 541, sito à rua Barão de Igarapé-Miri, de acordo com a Lei n. 1.095, de 9-8-1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO 7712

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º É concedida a Francisco Parcelino Costa, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 249, sito à Avenida Cipriano Santos, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-1950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1942 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças